

The logo for ANPT (Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho) features the letters 'ANPT' in a bold, sans-serif font. The 'A' is red, the 'N' is green, and the 'P' and 'T' are red. Below the letters, the full name 'ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO' is written in a smaller, black, sans-serif font.

ANPT
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO

The word 'AGENDA' is written in white, bold, sans-serif capital letters on a dark green rectangular background.

AGENDA

The words 'POLÍTICO-INSTITUCIONAL' are written in white, bold, sans-serif capital letters on an orange rectangular background.

POLÍTICO-INSTITUCIONAL

The year '2018' is written in red, bold, sans-serif capital letters on a white rectangular background.

2018

AGENDA
POLÍTICO-INSTITUCIONAL
2018

ANPT

**AGENDA
POLÍTICO-INSTITUCIONAL
DA ANPT 2018**

Edição e redação:

Ângelo Fabiano Farias da Costa,
Ana Cláudia Bandeira Monteiro,
Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Helder Santos
Amorim e Marcelo Crisanto Souto Maior

Revisão:

Ângelo Fabiano Farias da Costa,
Ana Cláudia Bandeira Monteiro

Projeto gráfico e diagramação: Júlio Leitão

Tiragem: 150 exemplares

Contato:

SBS, Qd. 02, Bl. "S", Salas 1103 a 1108, 11º andar
CEP: 70070-904 – Brasília-DF – Tel.: (61) 3325-7570

Consultoria Legislativa: Roseli Perdiz de Jesus

Assessoria Parlamentar: Izabela Aguiar Peixoto

Coordenação de Comunicação: Gustavo Rocha

Assessoria Jurídica: Neilane Marques

E-mail: anpt@anpt.org.br
Site: www.anpt.org.br

DIRETORIA DA ANPT

Biênio 2016/2018

Ângelo Fabiano Farias da Costa

Presidência

Ana Cláudia Rodrigues B. Monteiro

Vice-Presidência

Ana Elisa Alves Brito Segatti

Secretaria-Geral

Marcelo Crisanto Souto Maior

Diretoria Financeira

Silvia Silva da Silva

Diretoria de Relações Institucionais

André Lacerda

Diretoria de Assuntos Jurídicos

Manoel Adroaldo Bispo

Diretoria de Assuntos Legislativos

Michelle Bastos Chermont

Diretoria Social e de Eventos

Milena Cristina Costa

Diretoria de Comunicação

Regina Fatima Bello Butrus

Diretoria de Assuntos de Aposentados

Silvio Beltramelli Neto

Diretoria Cultural e de Assuntos Científicos

Alexandre Marin Ragagnin

Diretoria de Assuntos Corporativos e de Convênios

Conteúdo

| | |
|--|-----------|
| 1. A ATUAÇÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL DA ANPT..... | 9 |
| 2. AGENDA DE ARTICULAÇÃO LEGISLATIVA | 15 |
| 2.1. Fortalecimento Institucional..... | 16 |
| Reforma da Previdência | 18 |
| Teto Remuneratório do Serviço Público | 19 |
| Violação do Teto Remuneratório Constitucional | 21 |
| Recomposição dos Subsídios | 22 |
| Valorização por Tempo na Magistratura e no Ministério Público (VTM) | 23 |
| Vinculação Remuneratória Automática de Subsídios | 24 |
| Redução dos Subsídios | 26 |
| Auxílio Moradia..... | 27 |
| Veda a Acumulação Remunerada de Cargos Públicos | 31 |
| Adicional por Tempo de Serviço (ATS)..... | 32 |
| Abuso de Autoridade | 33 |
| Prerrogativas OAB..... | 34 |
| Prerrogativa de Inspeccionar | 35 |
| Poder de Requisição do Ministério Público..... | 36 |
| Homicídio Qualificado Contra Membro do Ministério Público | 37 |
| Segurança Institucional..... | 38 |
| Prisão Especial para Membros do Ministério Público..... | 39 |
| Vitaliciedade | 40 |
| Regime Disciplinar do Ministério Público | 41 |
| Termo de Ajuste de Conduta – Requisitos..... | 42 |
| Extinção de Cobrança de Contribuição Previdenciária sobre Proventos de Aposentadoria | 43 |
| Aposentadoria – Integralidade e Paridade | 44 |
| Inquérito Civil | 45 |
| Controle Judicial sobre Inquérito Civil | 46 |

| | |
|--|----|
| Composição do Conselho Nacional do Ministério Público | 47 |
| Processo de Escolha do Procurador-Geral da República..... | 49 |
| Garante participação Feminina nas Listas Trípliques | 51 |
| Processo de escolha dos Ministros do STF | 52 |
| Alternância de Sexo na Nomeação de Tribunais Superiores..... | 53 |
| Quinto Constitucional..... | 54 |
| Restabelecimento da Capacidade Eleitoral Passiva | 55 |
| Permite Membros do MP exercerem cargos no Governo..... | 56 |
| Férias dos Membros do Ministério Público..... | 57 |

2.2 Agenda Social 59

| | |
|--|----|
| 2.2.1. Promoção Social | 62 |
| Revogação da Reforma Trabalhista..... | 63 |
| Imprescritibilidade para Crimes de Escravidão | 65 |
| Dedução dos Valores Aplicados em Ações de Erradicação do Trabalho Infantil pelos Estados | 66 |
| Terceirização | 67 |
| Extinção do Contrato de Trabalho por Acordo | 68 |
| Fixa o Valor da Indenização por Dano Moral..... | 69 |
| Aprendizagem | 70 |
| Obrigação Legal de Contratar Aprendizes e Pessoas com Deficiência | 71 |
| Meio Ambiente do Trabalho | 72 |
| Liberdade e Atividade Sindical..... | 73 |
| Negociação Coletiva | 77 |
| Direitos dos Trabalhadores Terceirizados | 79 |
| Jornada de Trabalho..... | 81 |
| Trabalho da Mulher e Igualdade de Gênero | 82 |
| Proteção do Emprego | 85 |
| Proteção do Salário..... | 88 |
| Direito de Ação | 89 |
| Prescrição Processual..... | 90 |
| Trabalho em Sobreaviso..... | 91 |
| Trabalho Rural..... | 92 |
| Assédio Moral..... | 93 |
| Competência da Justiça do Trabalho nas Ações Previdenciárias | 94 |
| Competência Penal da Justiça do Trabalho..... | 95 |

| | |
|--|-----|
| 2.2.2 Resistência ao Retrocesso Social | 96 |
| Reforma Trabalhista | 97 |
| Reajustes e Previdência | 98 |
| Código de Processo do Trabalho..... | 99 |
| Dupla Visitação..... | 100 |
| Fiscalização Trabalhista | 102 |
| Contagem dos Prazos para Recursos Trabalhistas..... | 103 |
| Exoneração por Insuficiência de Desempenho de Servidor Público | 104 |
| Terceirização sem Limites..... | 105 |
| Flexibilização do Conceito de Trabalho Escravo | 106 |
| Simplex Trabalhista | 108 |
| Redução da Idade Mínima para o Trabalho Infantil | 109 |
| Suspensão do Contrato de Trabalho..... | 110 |
| Segurança do Trabalho - Proteção de Máquinas e Equipamentos | 111 |
| Flexibilização da Jornada de Trabalho | 112 |
| Jornada de Trabalho, Aviso Prévio, Negociado sobre Legislado, Prescrição e Comissão de Conciliação Prévia..... | 114 |
| Jornada de Trabalho Intermitente | 115 |
| Contrato de Trabalho Intermitente | 116 |
| Exploração do Amianto | 117 |
| Extinção do Processo por Decurso de Prazo | 118 |

3. AGENDA DE ATUAÇÃO JUDICIAL..... 121

| | |
|--|------------|
| 3.1 Fortalecimento Institucional..... | 122 |
| Recomposição dos Subsídios – Perdas Inflacionárias - I..... | 123 |
| Recomposição dos Subsídios – Perdas Inflacionárias - II..... | 123 |
| Alíquotas Previdenciárias Servidores Públicos..... | 124 |
| Planos de Saúde – Reajustes Abusivos..... | 124 |
| Implantação de Regime de Subsídio – Preservação dos Valores Remuneratórios | 126 |
| Aposentadoria Compulsória – Aumento de Idade | 126 |
| Ajuda de Custo por Remoção a Pedido – Marco Prescricional..... | 127 |
| Ajuda de Custo para Moradia | 128 |
| Não Incidência de Imposto de Renda sobre o Terço de Férias..... | 130 |
| Tempo de Advocacia Anterior à EC nº 20/1998 – Contagem para Aposentadoria..... | 130 |



| | |
|---|------------|
| Diárias – Forma de Pagamento e Diferenças | 131 |
| Eleições de Procurador-Chefe | 133 |
| Prerrogativa Ministerial Relativa a Porte de Arma | 133 |
| 3.2. Atuação Extrajudicial | 134 |
| Ajuda de Custo para Moradia | 135 |
| Licença-Prêmio – Conversão em Pecúnia | 136 |
| Licença-Prêmio – Cômputo do Tempo em Cargo em Comissão | 138 |
| Não Incidência de Imposto de Renda sobre Abono de Permanência | 139 |
| Descumprimento de Prerrogativa de Intimação Pessoal nos Autos | 140 |
| Gratificação por Exercício Cumulativo – Teto Remuneratório | 140 |
| Comunicação Institucional com Aposentados | 141 |
| Diferenças de Gratificação por Exercício Cumulativo sobre 13º Salário | 141 |
| Incorporação de Quintos | 142 |
| Saúde de Membros e Servidores do Ministério Público do Trabalho | 144 |
| 3.2.1. Promoção Social | 145 |
| Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas | 146 |
| Competência da Justiça do Trabalho | 146 |
| Exposição ao Amianto | 147 |
| 3.2.2. Resistência ao Retrocesso Social | 150 |
| Trabalho Infantil Artístico | 151 |
| Terceirização Sem Limite | 152 |
| Nexo Técnico Epidemiológico | 153 |
| 4. CONCLUSÃO | 155 |



1

APRESENTAÇÃO

1. A ATUAÇÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL DA ANPT

A Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho apresenta, em 2018, aos seus associados e a toda a sociedade, a terceira edição de sua Agenda Político-Institucional, em que consolida compromissos e propostas de trabalho, nas esferas administrativa, judicial e legislativa, trazendo novas perspectivas de atuação e reforçando atividades já iniciadas.

A ANPT vem, ao longo dos anos, firmando-se como entidade associativa que, além de defender os direitos de seus associados, vocação natural e dever estatutário, atua fortemente na seara dos direitos sociais e na defesa do regime democrático. Tal postura, somada ao trabalho efetivamente realizado, rende à ANPT o respeito e o reconhecimento no Congresso Nacional, no Poder Judiciário, no Conselho Nacional do Ministério Público, nas esferas administrativas, bem como perante o Ministério Público do Trabalho.

Em 2017, ano marcado por profunda crise de ordem econômica, política e institucional, a ANPT desenvolveu trabalho intenso na Câmara dos Deputados e no Senado Federal sobre diversos temas. No tocante à “reforma trabalhista”, por exemplo, que culminou na edição da Lei nº 13.467/2017, a ANPT atuou participando de audiências públicas em ambas as Casas Legislativas, apresentando notas técnicas, emendas, além da articulação pessoal com diversos Deputados Federais e Senadores. Aprovada a chamada “reforma trabalhista”, a ANPT continua trabalhando pela garantia dos direitos de todos os trabalhadores participando da elaboração de projeto do Estatuto do Trabalho, que deverá ser apresentado em 2018. Participou, também, como apoiadora da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, evento de iniciativa da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho - ANAMATRA. Além disso, lançou a obra “A Reforma Trabalhista na Visão de Procuradores do Trabalho”, em que se publicou 35 artigos escritos por 43 associados, que trazem importante contribuição para o processo interpretativo da “reforma trabalhista” e sua aplicação.

No ano passado, no contexto de gritante instabilidade política, a ANPT também despendeu grande esforço, no âmbito legislativo, no intuito de barrar a reforma da previdência, que, proposta pelo Governo, traduz-se em flagrante retirada de direitos, em absoluta precarização da proteção previdenciária, sobretudo para os servidores e agentes públicos. Individualmente e junto com as entidades integrantes da Frente Associativa da Magistratura e dos Membros do Ministério Público - FRENTAS, a ANPT atuou em audiências públicas, mobilizações, notas públicas, emendas, reuniões com Parlamentares. E essa luta continua em 2018, pois a PEC 287/2016 ainda tramita na Câmara dos Deputados. Com mais vigor ainda, a ANPT seguirá defendendo os direitos previdenciários tão duramente conquistados pelos seus associados e pela sociedade em geral.

No âmbito judicial, o julgamento, pelo STF, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4066, ajuizada há alguns anos pela ANPT e ANAMATRA, foi determinante para que a Suprema Corte decidisse pelo banimento do amianto em outras ações. Necessário destacar que essa decisão beneficia milhares de trabalhadores da indústria do amianto, suas famílias e toda a sociedade. Além disso, a ANPT ajuizou ação em face das operadoras de planos de saúde conveniadas, contra os reajustes abusivos. Ajuizou, também, ação direta de inconstitucionalidade contra a Medida Provisória 805/2017, que aumentou a alíquota de contribuição previdenciária de 11% para 14%, para os servidores públicos que percebem remuneração acima do teto do Regime Geral de Previdência Social.

E, no CNMP, destaca-se a forte articulação da ANPT que culminou na procedência do pedido formulado em conjunto com as demais associações do Ministério Público da União, desde 2012, para ampliação das hipóteses de conversão em pecúnia da licença-prêmio, permitindo a todos os membros que já tivessem adquirido o direito de requerer a conversão.

Pinçadas apenas algumas das muitas atuações relevantes de 2017, a ANPT segue enfrentando os desafios de 2018. Continua trabalhando pela aprovação do PLC 28/2016, que trata da recomposição de subsídios do Procurador-Geral da República, que beneficiará todos os associados, ativos e aposentados. Intensifica a luta pela aprovação da PEC 63/2013, que trata da parcela atualmente denominada VTM - valorização por tempo na Magistratura e Ministério Público, em forma de quinquênios de 5 a 35% dos subsídios, que resgatará o sentido de carreira dos membros do Ministério Público e do

Judiciário, valorizando por critério objetivo o tempo de exercício nessas carreiras típicas de Estado. E, até que se obtenha a recomposição de subsídios e ou o VTM, continuará perseguindo a manutenção do auxílio-moradia e sua ampliação para colegas que ainda não estão abrangidos pela redação atual da norma administrativa aplicável à espécie (cônjuge e aposentados).

Resistir aos ataques aos direitos e às prerrogativas do Ministério Público continua na ordem do dia em 2018. A ANPT seguirá empenhando todos os esforços para conter os retrocessos do regime previdenciário dos servidores públicos, previstos na PEC 287/2016, e para manter direitos previstos na Lei Complementar nº75/1993, adequados à especificidade e à responsabilidade da função de Ministério Público.

Mas é essencial avançar para conquistar espaços e ampliar direitos, para o Ministério Público e toda a sociedade. E essa será a tônica do passo da ANPT em 2018, convicta de que somente um Ministério Público do Trabalho independente e forte será capaz de concretizar um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (artigo 3º, I): “construir uma sociedade livre, justa e solidária”. A articulação em todas as esferas de Poder será ainda mais forte.

Neste ano, ainda tormentoso do ponto de vista político, econômico e institucional, viveremos o ponto alto dos regimes democráticos modernos: as eleições para a Presidência da República, Governadores de Estado e do Distrito Federal, além dos Legislativos Federal, Estadual e Distrital. Além dos desafios já anunciados, outros surgirão. Nesse contexto, na expectativa de que os bons ventos venham a soprar no nosso país, vem a ANPT mais uma vez renovar seu compromisso de bem representar e dar voz aos seus associados perante o Parlamento brasileiro e os outros Poderes da República, bem como perante o CNMP, a Procuradoria-Geral da República e a Procuradoria-Geral do Trabalho, reforçando, ainda, a sua atuação em prol dos direitos sociais e do regime democrático.

Nessa perspectiva, a agenda político-institucional de 2018, para bem expor o trabalho da ANPT e visando facilitar a consulta de seu conteúdo, adota sistemática diferente em relação às edições anteriores. Nesta, haverá a divisão em dois grandes eixos classificados pelo tipo de atuação: Articulação Legislativa e Atuação Judicial.

Em cada um desses eixos, serão expostas:

1. as atividades que compõem a agenda de fortalecimento institucional, na qual se encontram as principais atuações voltadas à defesa dos direitos, garantias, prerrogativas e interesses diretos de seus associados, em linha de sintonia com a imprescindível valorização da carreira e das próprias atribuições, garantias e prerrogativas do Ministério Público do Trabalho e seus membros;
2. as atuações da ANPT que compõem sua agenda social, comprometida com a evolutividade do patamar de proteção social do trabalhador. Esta agenda social se subdivide, por sua vez, em dois conjuntos muito específicos de ações:
 - a) as ações de promoção social, que consistem em atuações voltadas à promoção dos direitos sociais relacionados ao trabalho, inclusive por meio do apoio associativo a iniciativas destinadas à melhoria das condições sociais dos trabalhadores, alinhadas com as expectativas dos Procuradores do Trabalho;
 - b) e, por fim, as ações de resistência ao retrocesso social, que consistem nas principais atuações voltadas para barrar iniciativas que têm por objetivo reduzir o patamar de proteção social dos trabalhadores.

Importante destacar que a agenda de fortalecimento institucional compreende a atuação extrajudicial também, que consiste em articulação com o Ministério Público do Trabalho, e demais ramos do MPU, Conselho Nacional do Ministério Público, Tribunal de Contas da União e outras instituições, em defesa dos interesses dos associados.

Ressalte-se que as proposições legislativas estão listadas, dentro de cada seção, observado o critério de relevância e aproximação temática.

Acompanhemos, a seguir, os tópicos da Agenda Político-Institucional 2018 da ANPT, na ordem em que se encontram estruturados, conforme esclarecimentos apresentados.



2

AGENDA DE
ARTICULAÇÃO
LEGISLATIVA

2. Agenda de Articulação Legislativa

A ANPT atua intensamente no Congresso Nacional, primando pelos direitos, garantias, prerrogativas, interesses e reivindicações dos membros do Ministério Público do Trabalho. A entidade também trabalha no campo dos direitos sociais, com vistas a promover, apoiar e difundir iniciativas voltadas ao fortalecimento, à defesa dos direitos sociais e ao combate ao retrocesso social.

A atuação se dá pelo monitoramento de proposições legislativas de interesse da entidade, acompanhamento diário dos trabalhos desenvolvidos no legislativo, além da elaboração de notas técnicas, emendas, e audiências com parlamentares.

2.1. Fortalecimento Institucional

Esta seção é dedicada às principais atuações da ANPT em defesa dos direitos, garantias, prerrogativas, interesses e reivindicações dos membros do Ministério Público do Trabalho, em cumprimento à sua missão estatutária, alicerçada no objetivo de congregar os membros do MPT, promovendo entre eles a cooperação e a solidariedade, com vistas a estreitar e fortalecer a união da classe.

A ANPT tem atuado historicamente na luta pela valorização da carreira de Procurador do Trabalho, defendendo cotidianamente a remuneração condigna dos seus associados, capaz de lhes assegurar independência diante dos inúmeros desafios institucionais que lhe são apresentados. Para isso, promove de forma sistemática a defesa judicial e extrajudicial dos seus interesses coletivos e individuais, relacionados ao exercício de suas atividades.

Ao promover a valorização da carreira e a defesa dos interesses profissionais dos Procuradores do Trabalho, a ANPT se põe em defesa dos princípios e garantias do Ministério Público, sua independência e autonomias funcional e administrativa, bem como dos predicamentos, das funções e os instrumentos legalmente disponíveis ao exercício de suas atribuições.

Nesse contexto, ao concorrer para o fortalecimento da categoria, a ANPT tem sido instrumento essencial de afirmação institucional do Ministério Público do Trabalho em defesa do regime democrático e dos direitos e interesses sociais que a Constituição lhe incumbe guardar.

Nesta seção, serão apresentadas as principais atuações da ANPT voltadas ao fortalecimento institucional, na articulação legislativa, em defesa da aprovação de leis e atos normativos em geral que promovam a valorização da carreira e da Instituição.

A ANPT atua fortemente na articulação legislativa pelo fortalecimento institucional, especialmente perante o Congresso Nacional, na busca permanente pela melhoria das condições de trabalho dos seus associados e pela defesa das atribuições e prerrogativas do Ministério Público do Trabalho.

Vejamos as principais articulações legislativas em curso.

Reforma da Previdência

PEC 287/2016

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Artur Maia (PPS/BA).

Apresentação: 05/12/2016

Conteúdo: Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências.

Situação: Aprovado parecer do relator na Comissão Especial, a matéria encontra-se pronta para pauta do Plenário.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não.



Contrária à proposição por restringir, de maneira desproporcional, o direito fundamental de aposentadoria de grande parte dos servidores públicos, sobretudo daqueles que ainda não se aposentaram, que passarão a ter seus proventos limitados ao valor estabelecido para o teto do Regime Geral de Previdência Social (em desrespeito à integralidade e à paridade garantida para aqueles que já possuem certo tempo no serviço público e encontram-se em Regime Próprio), valor que apenas será atingido com, no mínimo, 65 anos e após 49 anos de contribuição. Além disso, a proposta iguala injustamente a idade mínima e o tempo de contribuição entre homens e mulheres, trazendo também, sem quaisquer justificativas minimamente convincentes, regra de transição com base em corte etário que leva em conta unicamente a idade do trabalhador na data de eventual promulgação da emenda.

Teto Remuneratório do Serviço Público

PL 6726/2016

Autor: Senado Federal

(Comissão Especial do Extrateto)

Relator: Deputado Rubens Bueno (PPS/PR)

Apresentação: 14/12/2016

Conteúdo: Regulamenta, em âmbito nacional, o limite remuneratório mensal de agentes públicos de que tratam o inciso XI do caput e os § 9º e § 11 do art. 37 da Constituição.

Situação: Aguardando Parecer do relator na Comissão Especial.

Apensados: PL 3123/2015

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PLS 449/2016).



Contrária, por entender que a proposição, da forma açodada aprovada no Senado Federal (PLS 449/2016), sem maior discussão sobre a matéria, afronta diversos direitos constitucionais e legais dos membros do Ministério Público, esvaziando-os ao englobar no teto remuneratório do serviço público parcelas que há muito não estão submetidas àquele limite, seja porque detêm natureza meramente indenizatória, seja por se tratar de parcelas recebidas de forma eventual ou transitória e que, por isso, não devem, para fins de teto remuneratório, ser consideradas em conjunto com o valor dos subsídios desses agentes políticos. A ANPT, em conjunto com outras entidades associativas da Magistratura e do Ministério Público, tem buscado a articulação para rejeição do projeto ou, pelo menos, alteração de dispositivos que prejudicam direitos garantidos aos membros do Ministério Público em suas respectivas leis orgânicas.

PL 3123/2015

Autor: Poder Executivo
(Presidência da República)

Relatores: Deputado Lucas Vergílio
(SD/GO) – CTASP

Deputado André Fufuca
(PEN/MA) – CCJC

Deputado Nelson Marchezan Junior
(PSDB/RS) – CFT

Deputado Ricardo Barros
(PP/PR) – Plenário

Apresentação: 24/09/2015

Conteúdo: Disciplina, em âmbito nacional, a aplicação do limite máximo remuneratório mensal de agentes políticos e públicos de que tratam o inciso XI do caput e os § 9º e § 11 do art. 37 da Constituição.

Situação: Apensado ao PL 6726/2016.

Matéria já aprovada na outra Casa

Legislativa: Não



Contrária, por entender que a proposição, conforme prevê sua versão original, afronta diversos direitos constitucionais e legais dos membros do Ministério Público, esvaziando-os ao englobar no teto remuneratório do serviço público parcelas que há muito não estão submetidas àquele limite, seja porque detêm natureza meramente indenizatória, seja por se tratar de parcelas recebidas de forma eventual ou transitória e que, por isso, não devem, para fins de teto remuneratório, ser consideradas em conjunto com o valor dos subsídios desses agentes políticos. Alterações ao texto já foram apresentadas e constaram das versões do projeto aprovadas na CCJC e na CTASP, que levaram a que fossem superadas inconstitucionalidades e incongruências constantes da versão original, o que se buscará manter quando da votação da matéria em plenário.

Violação do Teto Remuneratório Constitucional

PL 6752/2016

Autor: Senado Federal - Comissão Especial do Extrateto

Relator: Aguardando designação de relator

Apresentação: 15/12/2016

Conteúdo: Altera o art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para considerar ato de improbidade a autorização de pagamento de verbas remuneratórias acima do teto constitucional.

Situação: Aguardando Designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Apensados: PL 8912/2017, 9289/2017, 9447/2017.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PLS 451/2016)



Contrário, por entender que a proposta poderá gerar flagrante injustiça, sobretudo porque não é rara a controvérsia em torno de parcelas remuneratórias devidas, no âmbito da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal. Prova disso é a existência de inúmeras leis sobre remuneração de servidores públicos, muitas conflitantes entre si, que, via de regra, geram uma multiplicidade de demandas judiciais, sendo tais controvérsias dirimidas pela Justiça. Por outro lado, quem recebe sua remuneração de boa fé, acreditando que a Administração a paga com correção, não pode ser penalizado por tal ato.

Recomposição dos Subsídios

PLC 28/2016

Autor: Procurador-Geral da República

Relator: Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES)

Apresentação: 08/06/2016

Conteúdo: Estabelece que o subsídio mensal do Procurador-Geral da República será de R\$ 36.713,88 (trinta e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta e oito centavos) a partir de 1º de junho de 2016 e de R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos) a partir de 1º de janeiro de 2017.

Situação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Assuntos de Econômicos (CAE).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PL 2647/2015).



Favorável à proposição, por entender ser necessário o restabelecimento de uma política remuneratória dos membros do Ministério Público que assegure, pelo menos, a recomposição dos seus subsídios frente aos índices inflacionários, sobretudo após a aprovação/sanção de vários projetos de lei concedendo reajustes/recomposições a praticamente todas as carreiras jurídicas do serviço público.

Valorização por Tempo na Magistratura e no Ministério Público (VTM)

PEC 63/2013

Autor: ex-Senador Gim Argello (PTB/DF)

Relator: ex-Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB).

Apresentação: 13/11/2013

Conteúdo: Institui a parcela mensal de valorização por tempo de exercício na Magistratura e no Ministério Público na razão de cinco por cento do subsídio do respectivo cargo a cada quinquênio de efetivo exercício, até o máximo trinta e cinco por cento, não sujeita ao limite do teto remuneratório instituído pelo art. 37, XI, da Constituição Federal.

Situação: Pronta para votação no Plenário do Senado, aguardando inclusão na Ordem do Dia.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável à proposição por entender ser necessário o restabelecimento de parcela que valorize o tempo de serviço prestado pelo membro ao Ministério Público (antiguidade na carreira), a fim de evitar que a progressão remuneratória dependa unicamente da promoção a cargo de classe superior, muitas vezes de difícil ou mesmo inviável alcance, e retribuindo o membro pelo tempo em que contribuiu para a instituição, estimulando, assim, a permanência na carreira, o que já acontece com várias carreiras de servidores públicos e na iniciativa privada. A proposição, em apertada síntese, restabelece a própria noção de carreira no âmbito do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Vinculação Remuneratória Automática de Subsídios

PEC 62/2015

Autor: Senadora Gleisi Hoffmann (PT/PR)

Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO)

Apresentação: 21/05/2015

Conteúdo: Altera os arts. 27, 28, 29, 37, 39, 49, 73 e 93 da Constituição Federal para vedar a vinculação remuneratória automática entre subsídios de agentes públicos.

Situação: Pronta para deliberação do Plenário do Senado Federal.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Contrária à proposição constante da redação original da PEC nº 62/2015, por entender que a desvinculação dos subsídios dos magistrados e dos membros do Ministério Público ao teto remuneratório do serviço público, ou seja, aos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República, respectivamente, mediante a necessidade de aprovação de lei específica, atenta contra a autonomia e a independência do Poder Judiciário e do Ministério Público, que ficará a depender sempre do Poder Legislativo e do Poder Executivo para a preservação do seu patamar remuneratório, e contra o próprio caráter nacional de ambas as carreiras, fazendo com que se dê tratamento remuneratório distinto entre seus integrantes. Tais questões têm sido discutidas com o atual relator do projeto e com diversos outros parlamentares, os quais concordaram em implementar alterações no texto, já formalizadas, embora ainda não tenha ocorrido a votação da matéria. Entretanto, há ainda bastante divergência entre senadores sobre o texto, inclusive com apresentação de emendas prejudiciais às carreiras do Ministério Público e da Magistratura.

PEC 63/2016

Autor: ex-Senador José Anibal (PSDB/SP)

Relator: Aguardando designação de relator

Apresentação: 23/11/2016

Conteúdo: Modifica o art. 37 da Constituição Federal para vedar o recebimento de qualquer valor pago pelos cofres públicos acima do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e para estabelecer período máximo de 30 (trinta) dias de férias no setor público.

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não.



Contrário à proposição, em razão de ela incluir, no teto remuneratório do serviço público, parcelas que hoje não se enquadram nesse limite, seja por sua natureza indenizatória, tais como auxílios, seja por ser verba de cunho eventual, a exemplo do abono pela venda de parte das férias, garantida a todos os trabalhadores. Além disso, a proposta visa a suprimir o direito a férias de 60 dias, não atentando para as peculiaridades da carreira, com inúmeras vedações inexistentes nas demais carreiras, razão pela qual há necessidade de existirem, também, compensações. Ademais, a proposta não atenta para a alta carga de responsabilidade e para as peculiaridades da função ministerial, cujos membros, em sua atuação cotidiana, por não possuírem carga horária e jornada de trabalho máxima legalmente fixada, acabam por estarem sujeitos a jornadas costumeiramente superiores aos limites de horas semanais usualmente constatadas em relação às demais funções públicas e privadas, além da existência dos plantões e da frequente necessidade de trabalhar durante os finais de semana, feriados e até nas férias, a fim de poder atender a toda demanda processual que lhes é atribuída.

Redução dos Subsídios

PEC 62/2016

Autor: Senador Magno Malta (PR/ES)

Relator: Aguardando designação de relator

Apresentação: 22/11/2016

Conteúdo: Inclui no art. 17-A no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o limite do valor pago a qualquer agente público, mensalmente, pelo prazo de vinte anos.

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não.



Contrário à proposição, em razão da sua patente inconstitucionalidade, pois busca reduzir, em mais da metade, o teto remuneratório do serviço público, indo contra o direito fundamental da irredutibilidade dos vencimentos/subsídios dos servidores públicos.

Auxílio Moradia

PEC 41/2017

Autor: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Relator: Senador Roberto Requião (PMDB/PR)

Apresentação: 28/11/2017

Conteúdo: Altera o art. 39 da Constituição Federal, para vedar o pagamento de auxílio moradia aos membros de Poder.

Situação: Pronta para pauta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Contrária, por entender que o auxílio moradia é verba indenizatória com respaldo nas Leis nº 8.625, de 1993, do Ministério Público dos Estados, Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, do Ministério Público Federal, e na Lei Orgânica da Magistratura; bem como na Resolução nº 10, de 19 de junho de 2006, do CNMP.

PLS 73/2018

Autor: Senador Roberto Requião (PMDB/PR)

Relator: Aguardando designação de relator.

Apresentação: 07/03/2018

Conteúdo: Estabelece regras sobre o pagamento de auxílio-moradia aos membros de Poder e de créditos remuneratórios atrasados e de diárias aos agentes públicos.

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Contrária, por entender que o auxílio moradia é verba indenizatória com respaldo nas Leis nº 8.625, de 1993, do Ministério Público dos Estados, Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, do Ministério Público Federal, e na Lei Orgânica da Magistratura; bem como na Resolução nº 10, de 19 de junho de 2006, do CNMP.

PLS 82/2018

Autor: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Relator: Aguardando designação de relator.

Apresentação: 07/03/2018

Conteúdo: Estabelece que adicionais indenizatórios para custeio de moradia de membros de Poder ou de órgãos constitucionais e de servidores e empregados públicos são devidos apenas em razão de deslocamento temporário, vedado o pagamento a quem resida no município de desempenho de suas funções. A regra se aplica aos âmbitos federal, estadual e municipal.

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:
Não



Contrária, por entender que o auxílio moradia é verba indenizatória com respaldo nas Leis nº 8.625, de 1993, do Ministério Público dos Estados, Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, do Ministério Público Federal, e na Lei Orgânica da Magistratura; bem como na Resolução nº 10, de 19 de junho de 2006, do CNMP.

PLS 85/2018

Autor: Senador Cristovam Buarque (PPS/DF)

Relator: Aguardando designação de relator.

Apresentação: 07/03/2018

Conteúdo: Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para determinar que os recursos provenientes do cancelamento de indenizações e de ajuda de custo à título de auxílio-moradia serão utilizados na atualização e majoração do valor do piso salarial nacional dos professores da educação básica.

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:
Não



Contrária, por entender que o auxílio moradia é verba indenizatória com respaldo nas Leis nº 8.625, de 1993, do Ministério Público dos Estados, Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, do Ministério Público Federal, e na Lei Orgânica da Magistratura; bem como na Resolução nº 10, de 19 de junho de 2006, do CNMP.

Veda a Acumulação Remunerada de Cargos Públicos

PEC 01/2017

Autor: Senador Hélio José (PMDB/DF).

Relator: Aguardando designação de relator.

Apresentação: 08/02/2017

Conteúdo: Veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, aplicando-se o teto remuneratório constitucional para cada cargo separadamente.

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável, por entender que a aplicação do teto remuneratório é fator de moralização da Administração Pública. E, por outro lado, submeter ao teto as remunerações distintas de cargos licitamente acumuláveis é injusto com quem exerce, dentro da permissão constitucional, duas funções distintas e faz os recolhimentos previdenciários pertinentes a cada uma, sem poder usufruir dos correspondentes benefícios quando se aposenta, constituindo-se tal situação verdadeiro locupletamento ilícito do Estado. Deve prosperar, portanto, essa proposição, que, por medida de justiça, impõe a aplicação do teto remuneratório a cada cargo, separadamente, nos casos de cumulação permitida.

Adicional por Tempo de Serviço (ATS)

PEC 210/2007

Autor: ex-Deputado Regis de Oliveira (PSC/SP)

Relator: Deputado Laerte Bessa (PR/DF)

Apresentação: 18/12/2007

Conteúdo: Altera os arts. 95 e 128 da Constituição Federal, para restabelecer o adicional por tempo de serviço como componente da remuneração das carreiras da magistratura e do Ministério Público.

Situação: Pronta para deliberação do Plenário da Câmara dos Deputados. Acrescente-se que, nos termos do substitutivo adotado pela Comissão Especial, a redação atual contempla outros cargos que desenvolvem atividade exclusiva de Estado, além dos membros do Ministério Público e da Magistratura, tais como militares, polícias, consultoria legislativa, auditores-fiscais, entre outros, o que diminui a viabilidade de aprovação do projeto.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável à proposição, por entender ser necessário o restabelecimento de parcela que valorize o tempo de serviço prestado pelo membro ao Ministério Público (antiguidade na carreira), a fim de evitar que a progressão remuneratória dependa unicamente da promoção a cargo de classe superior, muitas vezes de difícil ou mesmo inviável alcance, e retribuindo o membro pelo tempo em que contribuiu para a instituição, estimulando, assim, a permanência na carreira, o que já acontece com várias carreiras de servidores públicos e na iniciativa privada. Por envolver maior número de carreiras, sem atentar para as peculiaridades de algumas delas, a tramitação do projeto torna-se mais difícil que a da PEC 63, dado seu maior impacto orçamentário.

Abuso de Autoridade

PL 6361/2009

Autor: ex-Senador Demóstenes Torres (DEM/GO)

Relator: Aguardando designação de relator.

Apresentação: 05/11/2009

Conteúdo: Altera o art. 4º da Lei nº 4.898, de 9 e dezembro e 1965, que regula o direito e Representação e o processo e Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade, para incluir as alíneas “j”, “k”, “l” e “m”.

Situação: Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa

Apensados: PL 2856/1997, 40/1999, 1072/1999, 3067/1997, 3349/1997, 3577/1997, 644/2015, 678/2015, 2975/2015, 6720/2016, 7265/2017, 7225/2017, 7596/2017.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PLS 171/2007)



Favorável, com inúmeras ressalvas. A ANPT não se opõe à atualização da lei de abuso de autoridade, pois o marco legal, a Lei nº 4.898, data de 1965, e detém algumas atecnias. Todavia, a ANPT, observado o conjunto dos projetos de lei apensados, não concorda com a proposição nos pontos em que traz tipos penais carregados de subjetividade, podendo gerar a sanção de um agente público pela mera interpretação de um dispositivo legal. Ademais, o texto inicial da proposição traz dispositivos que, da forma ampla e genérica apresentada, podem acabar por enfraquecer o trabalho da Magistratura, do Ministério Público e das Polícias, no enfrentamento de irregularidades, dando margem a punições de agentes públicos pelo regular desempenho de suas funções, interferindo, assim, na independência e autonomia desses servidores e dessas instituições.

Prerrogativas OAB

PL 8347/2017

Autor: Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

Relator: Deputado Wadih Damous (PT/RJ)

Apresentação: 22/08/2017

Conteúdo: Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para tipificar penalmente a violação de direitos ou prerrogativas do advogado e o exercício ilegal da advocacia, estabelecer novas infrações disciplinares e dispor sobre a notificação para atos processuais no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Situação: Pronta para Pauta no Plenário.

Apensados: PL 7508/2014, 7847/2014, 1321/2015, 8065/2017.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PLS 141/2015).



Contrário, por entender que os Magistrados e Procuradores podem ser acusados da prática de crime pelo simples exercício de suas funções, tendo em vista que o texto da norma é genérico, não especificando o fim especial de violar as prerrogativas do advogado para atender a interesse pessoal. Por outro lado, o texto, conforme proposto para votação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara, trará imunidade absoluta aos escritórios de advocacia, mesmo que estejam sendo utilizados para a prática de crimes, o que é inaceitável pela sociedade brasileira, principalmente no atual momento de enfrentamento da corrupção.

Prerrogativa de Inspeccionar

PL 1572/2011

Autor: Deputado Vicente Cândido (PT/SP)

Relator: Deputado Paes Landin (PTB/PI)

Apresentação: 14/06/2011

Conteúdo: Institui o novo Código Comercial. Em seu parecer, o relator acrescenta capítulo de “proteção da empresa” em que condiciona à fiscalização presencial de órgãos do Estado à comunicação à empresa com antecedência mínima de 2 dias úteis. Dentre outras questões, institui aos magistrados e membros do Ministério Público o dever de, em seus pronunciamentos públicos ou à imprensa, adotarem cautelas para não prejudicar a imagem da empresa, sob pena de responsabilidade funcional, além de condicionar a efetivação de penhora em conta corrente de empresário de valor acima de R\$ 20.000,00 a ordem de órgão judicial colegiado.

Situação: Apresentado parecer do relator pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A matéria encontra-se pronta para pauta da Comissão Especial.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Contrária à proposta, tendo em vista que ela afronta a prerrogativa ministerial, garantida no art. 18, I, c, da LC 75/93 de ter ingresso e trânsito livres, em razão de serviço, em qualquer recinto público ou privado, respeitada a garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio, mostrando-se descabida qualquer comunicação prévia de ações de inspeção dos órgãos de Estado, sob pena de total esvaziamento da ação dos órgãos fiscalizadores pela “preparação do cenário” pela empresa a ser inspecionada. Em outra linha, não há sentido em se restringir, ainda mais, o dever dos agentes públicos de prestar informações e da própria sociedade em ter notícias sobre a ação desempenhada pelos órgãos de Estado, ressalvadas logicamente situações de sigilo, tendo em vista que já constam nos estatutos funcionais do Ministério Público dispositivos regulamentando a conduta dos membros, inclusive com suas respectivas sanções. Por fim, ao condicionar penhoras em contas correntes acima de R\$ 20.000,00 a decisões de órgãos judiciais colegiados, a proposição cria obstáculos à efetividade processual, causando retrocesso na busca pela aplicação da justiça.

Poder de Requisição do Ministério Público

PLP 384/2014

Autores: Deputados Domingos Sávio (PSDB/MG), Vanderlei Macris (PSDB/SP) e Izalci (PSDB/DF).

Relator: Deputada Cristiane Brasil (PTB/RJ)

Apresentação: 16/04/2014

Conteúdo: Altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que institui o Código Tributário Nacional, para garantir ao Ministério Público o acesso direto a informações ou documentos sigilosos, bancários ou fiscais, de ocupantes de função pública ordenadores de despesa, de agentes políticos e das pessoas jurídicas nas quais esses agentes sejam sócios, em investigação de crime contra a administração pública ou ato de improbidade administrativa, mediante pedido fundamentado.

Situação: Apensado ao PLP 13/1995, que dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras e dá outras providências, o qual aguarda parecer da relatora na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável à proposição, por entender que ao Ministério Público, como órgão responsável pela defesa da ordem jurídica e pelo combate à corrupção e à improbidade administrativa, deve ser expressamente conferida a prerrogativa específica — mesmo já havendo previsão genérica no art. 8º, § 2º, da LC nº 75/1993, muitas vezes não cumprida — de requisitar diretamente à Fazenda Pública e às instituições financeiras informações sigilosas, fiscais ou bancárias, de agentes públicos investigados por crime contra a administração pública ou por ato de improbidade administrativa e de pessoas jurídicas nas quais esses agentes figurem como sócios, sobretudo porque gerem ou utilizam-se de recursos públicos e, em razão disso, possuem o dever de zelo, transparência e probidade.

Homicídio Qualificado Contra Membro do Ministério Público

PL 996/2015

Autor: Deputado Evandro Rogério Roman (PSD/PR)

Relator: Deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA)

Apresentação: 31/03/2015

Conteúdo: Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para prever como homicídio qualificado aquele praticado contra membros do Ministério Público e Magistratura, no exercício de sua função ou por causa dela, ou contra seus familiares até o 3º grau, por motivo de vingança.

Situação: Pronto para a pauta da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com o parecer do relator pela rejeição dos PL 996/2015 e 6.257/2016, e pela constitucionalidade do PL 3367/2015, que estava pensado ao projeto principal e que qualifica o homicídio cometido contra funcionário público, em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública ou em razão deles, além de o incluir no rol de crimes hediondos, sendo mais amplo.

Apensados: PL 3367/15 e 6257/16.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável à proposição, por entender mostrar-se adequada uma punição maior para aqueles que atentam contra a vida de membros do Ministério Público e Magistrados e de outros funcionários públicos no exercício de suas funções ou em razão delas, tendo em vista que esses agentes agem em nome do Estado com o objetivo de promover a justiça, a segurança e a defesa da ordem jurídica e dos direitos sociais e que, muitas vezes, por atuarem contra o crime organizado e contra as mais diversas ilegalidades, têm a sua vida e a de sua família colocadas em risco.

Segurança Institucional

PLC 166/2015

Autor: Deputado Valtenir Pereira (PMDB/MT)

Relator: Senador Eduardo Amorim (PSDB/SE)

Apresentação: 15/10/2015

Conteúdo: Dá nova redação ao § 7º do art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro”, autorizando a colocação, temporária, de placa especial em veículos de membros do Ministério Público e do Poder Judiciário que estejam em situação de risco pessoal, como forma de impedir a sua identificação.

Situação: Pronta para pauta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) do Senado Federal com voto favorável ao projeto.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PL 4984/2013)



Favorável à proposição, por entender que sua aprovação promoverá o incremento da segurança de membros do Ministério Público em situação de risco pessoal em razão do exercício de suas funções.

Prisão Especial para Membros do Ministério Público

PLS 151/2009

Autor: ex-Senador Marcelo Crivella (PRB/RJ)

Relator: ex-Senador Demóstenes Torres (DEM/GO)

Apresentação: 20/04/2009

Conteúdo: Revoga o inciso III do art. 33 e o § 2º do art. 112, ambos da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, o inciso VII do art. 20 da Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1941, e a alínea “e” do inciso II do art. 18 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1973, para extinguir a prisão especial concedida a magistrados e membros do Ministério Público.

Situação: Pronto para deliberação do Plenário, com parecer favorável do relator. Aguardando inclusão na Ordem do Dia.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Contrária à proposição, por entender que a prisão especial, notadamente quando o recolhimento se der antes da decisão final, é prerrogativa inafastável dos membros do Ministério Público que, se extinta, certamente trará riscos à vida e à integridade desses agentes públicos que, em cumprimento ao seu mister constitucional, acabam por interpor ações penais contra criminosos e infratores que, por retaliação à atuação funcional, podem atentar contra a vida de promotores e procuradores dentro dos estabelecimentos prisionais.

Vitaliciedade

PEC 505/2010

Autores: ex-Senadora Ideli Salvatti (PSDB/MG)

Relator: Deputada Cristiane Brasil (PTB/RJ)

Apresentação: 15/07/2010

Conteúdo: Altera os arts. 93, 95, 103-B, 128 e 130-A da Constituição Federal, para excluir a aposentadoria por interesse público do rol de sanções aplicáveis a magistrados e para permitir a perda de cargo, por magistrados e membros do Ministério Público, ainda que vitalícios, por decisão do Tribunal ou do Conselho Superior da instituição a que estiver vinculado.

Situação: Devolvida à relatora para reexame, em razão da apensação da PEC 371/2017.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PEC 89/2003).

Apensos: PEC 86/2011, 163/2012, 291/2013 e 371/2017.



Contrária à proposição em sua redação original, uma vez que ela, na prática, acabar por extinguir a inafastável garantia da vitaliciedade dos magistrados e dos membros do Ministério Público — que, após dois anos de exercício, só podem perder o cargo por sentença judicial transitada em julgado —, para permitir que juízes, promotores e procuradores vitalícios possam vir a perder seus cargos a partir de decisão dos respectivos Tribunais, no caso dos magistrados, ou dos respectivos Conselhos Superiores, no caso dos membros do Ministério Público. Ademais, a referida proposição encontra-se eivada de inconstitucionalidade, pois a vitaliciedade, longe de ser prêmio, funciona como garantia de uma atividade jurisdicional e ministerial independente, imparcial e livre de pressões externas, devendo o instituto se manter incólume, por ser este um dos pilares que sustentam um Judiciário e um Ministério Público livres, integrando o regime constitucional brasileiro de separação e independência dos Poderes. A PEC 291/2013, resultante da aprovação das PECs 53/2011 e 75/2011 no Senado Federal em julho de 2013, trataram da matéria resguardando a vitaliciedade, após amplo trabalho de articulação parlamentar da ANPT e demais entidades de classe, tendo sido tal proposta, conforme exposto acima, apensada à PEC 505/2010.

Regime Disciplinar do Ministério Público

PEC 291/2013

Autor: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Relator: Deputada Cristiane Brasil (PTB/RJ)

Apresentação: 07/08/2013

Conteúdo: Altera os arts. 93, 103-B, 128 e 130-A da Constituição Federal para regulamentar o regime disciplinar da magistratura e do Ministério Público, unificando o regime disciplinar do Ministério Público e obrigando que, nos ilícitos para os quais haja a previsão de perda do cargo, o tribunal, o colegiado superior, o CNJ ou o CNMP, após decisão por voto de dois terços de seus membros, representem compulsoriamente ao Ministério Público para que, no prazo de trinta dias, proponha ação judicial para perda do cargo, ficando o magistrado ou o membro do Ministério Público afastado de suas funções, com vencimentos proporcionais, até o trânsito em julgado da sentença.

Situação: Apensada à PEC 505/2010.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PEC 53/2011 e 75/2011).



Favorável, com ressalvas. A matéria tem pontos favoráveis, a exemplo do fato de unificar o regime disciplinar do Ministério Público, a ser instituído por lei complementar específica, de iniciativa do PGR, evitando tratamento disciplinar diferenciado entre membros de Ministérios Públicos distintos, consolidando e enfatizando o caráter nacional da carreira. Por outro lado, há pontos desfavoráveis, tais como o fato de fixar prazo para representação ao Ministério Público (30 dias) e para pronunciamento sobre a representação pelo Ministério Público (90 dias). A ANPT é favorável à unificação do regime disciplinar do Ministério Público, como já ocorre com a magistratura, a fim de evitar, diante do caráter nacional da carreira, tratamento disciplinar diferenciado entre agentes ministeriais vinculados a entes federativos distintos.

Termo de Ajuste de Conduta – Requisitos

PL 1755/2011

Autor: Deputado Ronaldo Benedet (PMDB/SC)

Relator: Deputado Gabriel Guimarães (PT/MG)

Apresentação: 05/07/2011

Conteúdo: Inclui dispositivos na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; altera dispositivo da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; e altera dispositivo da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para condicionar a validade e a eficácia de termo de ajuste de conduta à assinatura de advogados das partes.

Situação: Após aprovação em caráter conclusivo na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conseguiu-se, mediante articulação da ANPT com diversos parlamentares, a apresentação de Recurso ao Plenário da Câmara dos Deputados. Assim, o Recurso 61/15 encontra-se aguardando deliberação pelo Plenário.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Contrária à proposição por entender não haver fundamentos justificados para a presença obrigatória de advogados das partes na assinatura de termos de ajuste de conduta, o que, embora importante se possível, não pode ser tido como requisito indispensável, ao ponto de sua ausência vir a ser capaz de levar à anulação do instrumento firmado, o qual, há de se destacar, tem natureza de título extrajudicial. Em acréscimo, há de se observar o fato de que na Justiça do Trabalho, por exemplo, não há qualquer obrigatoriedade da presença de advogado para as partes, inclusive para assinatura de acordo judicial. Ademais, não há como se concordar com a justificativa do projeto no sentido de que seria indispensável a presença do advogado para evitar supostos coação ou abuso de autoridade pelo membro do Ministério Público, o que, sem sombra de dúvida, está longe de ser uma realidade praticada pelos agentes ministeriais, que, em verdade, ao proporem a celebração de TAC, buscam obter a adequação da conduta dos investigados aos ditames da legislação, evitando, com isso, a judicialização desnecessária de conflitos.

Extinção de Cobrança de Contribuição Previdenciária sobre Proventos de Aposentadoria

PEC 555/2006

Autor: ex-Deputado Carlos Mota (PSB/MG)

Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP).

Apresentação: 22/06/2006

Conteúdo: Revoga o artigo 4º da Emenda Constitucional nº 41/2003 (Reforma da Previdência), acabando com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados - contribuição de inativos.

Situação: Pronta para a pauta no Plenário da Câmara dos Deputados. A matéria foi aprovada em Comissão Especial da Câmara dos Deputados ainda em 2010, quando se inseriu uma regra de transição, passando-se a retirar gradualmente a cobrança da contribuição previdenciária a partir dos 61 anos, reduzindo-se 20% por ano, até a extinção integral da cobrança a partir dos 65 anos. Vários requerimentos foram apresentados para inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável, pois entende que a instituição de contribuição para aposentados fere direito adquirido, de modo que não há qualquer justificativa em se recolher contribuição previdenciária de servidores que, por já terem preenchidos os requisitos de tempo de contribuição pelo período estipulado na Constituição Federal, não deveriam mais ter descontadas de seus proventos contribuições para o regime próprio de previdência social.

Aposentadoria – Integralidade e Paridade

PEC 26/2011

Autor: Senador Valdir Raupp (PMDB/RO)

Relator: Senador Roberto Requião (PMDB/PR).

Apresentação: 13/04/2011

Conteúdo: Altera o artigo 93 da Constituição Federal para dispor que as aposentadorias dos magistrados dar-se-ão com proventos integrais, sendo concedidas e pagas pelos Tribunais, assegurada a paridade das pensões, mediante o ressarcimento dos valores pela previdência social, e observado, no que couber, o disposto no art. 40 desta Constituição Federal.

Situação: Pronta para a pauta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal com relatório reformulado pelo Senador Roberto Requião, com voto favorável à Proposta, nos termos do Substitutivo que apresenta.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável à proposição, por entender ser imprescindível, para a independência do Poder Judiciário e do Ministério Público, a garantia da integralidade dos proventos da aposentadoria de seus membros e consequente paridade entre ativos e inativos dessas carreiras, garantindo-se, assim, a plenitude do mandamento constitucional acerca da irredutibilidade do valor dos subsídios e proventos pagos aos membros do Poder Judiciário, fundamentada no art. 95, III, da Carta da República. Ademais, a aposentadoria integral, e as correspondentes pensões, teriam, portanto, uma função primordial no âmbito da magistratura e do Ministério Público, qual seja, o de atrair profissionais de nível cada vez mais elevado para seus quadros. A ANPT já apresentou há algum tempo, no âmbito da CCJ do Senado, Nota Técnica tratando da relevância de se inserir expressamente na matéria, também, a alteração dos dispositivos constitucionais que se referem aos membros do Ministério Público, o que tem sido articulado também com parlamentares, independentemente de ser ressaltado, no próprio Senado, que tal medida não seria imprescindível, dada a necessária simetria entre as carreiras dos membros do Parquet e do Judiciário. De todo modo, tem insistido a ANPT pela relevância de tornar expressa tal modificação, para evitar qualquer eventual problema interpretativo futuro.

Inquérito Civil

PLS 233/2015

Autor: Senador Blairo Maggi (PR/MT)

Relator: Aguardando designação de relator

Apresentação: 22/04/2015

Conteúdo: Dispõe sobre o inquérito civil, sobre procedimentos administrativos correlatos a cargo do Ministério Público para a colheita de provas e sobre as peças de informações, previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993.

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável, com ressalvas. A ANPT não se opõe à normatização legal, por meio do Congresso Nacional, do inquérito civil e de outros procedimentos administrativos a cargo do Ministério Público, desde que haja o respeito às garantias e prerrogativas do Ministério Público e dos seus membros. Todavia, entendemos que, na forma apresentada, o PLS 233/2015, além de adentrar, em algumas situações, em matéria de iniciativa privativa do Procurador-Geral da República e de impor alguns requisitos e procedimentos burocráticos desarrastados para o processamento dos inquéritos civis, termos de ajustes de conduta e outros procedimentos investigatórios, fere o princípio da independência funcional dos membros do Ministério Público.

Controle Judicial sobre Inquérito Civil

PL 6745/2006

Autor: Deputados João Campos (PSDB/GO) e ex Deputado Vicente Chelotti (PMDB/DF)

Relator: Aguardando designação de relator

Apresentação: 15/03/2006

Conteúdo: Altera dispositivos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, para instituir o controle judicial sobre os inquéritos civis, e dá outras providências.

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Opõe-se à iniciativa trazida na proposição tanto no que tange à possibilidade de o inquérito civil ser presidido por Delegado de Polícia quanto à instituição de controle judicial sobre o arquivamento desse tipo de procedimento extrajudicial, pois o inquérito civil nem de longe se confunde com o inquérito penal, este sim objeto de controle judicial e de presidência por autoridade policial, não havendo qualquer justificativa plausível para referida alteração, diante da natureza totalmente diversa entre os dois institutos, sob pena de interferência indevida e inconstitucional do Poder Judiciário na atividade finalística extrajudicial de membro do Ministério Público. Ademais, no atual sistema de investigação civil, já há o controle do arquivamento do inquérito civil e de outras peças de informações pelos respectivos Conselhos Superiores ou pelas Câmaras de Coordenação e Revisão dos diversos ramos do Ministério Público brasileiro.

Composição do Conselho Nacional do Ministério Público

PEC 288/2016

Autor: Deputado Delegado Edson Moreira (PR/MG)

Relator: Aguardando designação de relator.

Apresentação: 06/12/2016

Conteúdo: Dá nova redação ao artigo 130-A, da Constituição Federal, alterando o seu caput e dando nova redação aos seus incisos IV, V e VI, e acresce-lhe os incisos VII, VIII e IX, dispondo sobre a composição do Conselho Nacional do Ministério Público.

Situação: Aguardando instalação da Comissão Temporária.

Matéria já aprovada na outra Casa

Legislativa: Não



Favorável, com ressalvas. É necessária maior discussão em torno dos acréscimos de representantes dos Ministérios Públicos estaduais e de Contas.

PEC 277/2013

Autor: ex-Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos (PR/MG)

Relator: Deputado Lincoln Portela (PRB/MG)

Apresentação: 11/06/2013

Conteúdo: Dá nova redação ao art. 130-A da Constituição Federal, para alterar a composição do Conselho Nacional do Ministério Público, incluindo representantes da Defensoria Pública, Polícia e Advocacia-Geral da União e aumentando o número de representantes da OAB, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Situação: Aguardando parecer do relator, para reexame, em razão da dispensação da PEC 288/2016, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Apenso: pensada à PEC 230/2012.

Matéria já aprovada na outra Casa

Legislativa: Não



Contrária à proposição, em razão de sua inconstitucionalidade, sobretudo pelo fato de acrescentar servidores subordinados ao Poder Executivo, no caso, delegados de Polícia, defensores públicos e advogado da União, afrontando, com isso, o princípio da separação dos poderes. Ademais, a inclusão de delegados de Polícia no CNMP vulnera, sem sombra de dúvida, o modelo de controle externo da atividade policial, formatado pelo Poder Constituinte originário. Por fim, a inclusão desses agentes públicos, na forma proposta, fará com que, na composição do CNMP, haja mais membros de instituições externas do que membros do Ministério Público, além de afrontar a simetria constitucional que deve ser observada em relação ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Processo de Escolha do Procurador-Geral da República

PEC 47/2013

Autor: Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

Relator: Senador Randolfe Rodrigues (Rede/AP)

Apresentação: 17/09/2013

Conteúdo: Altera o § 1º do art. 128 da Constituição Federal para que o Ministério Público da União tenha por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República entre integrantes da carreira do Ministério Público Federal, a partir de lista tríplice encaminhada pelas carreiras elencadas no inciso I do referido artigo (Ministério Público Federal; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Militar; Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Situação: Em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), já tendo sido realizada audiência pública, em que se contou com a participação da ANPT. Aguardando parecer do relator.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável, com ressalvas. A ANPT é favorável à proposição em parte, com ressalvas em relação a partes de seu texto. Nesta linha, a ANPT entende que o processo de escolha do Procurador-Geral da República deve evoluir a fim de, preferencialmente, estabelecer a previsão de lista tríplice composta por integrantes da carreira, como forma de conferir ainda maior legitimidade ao ocupante de tão importante cargo da República, da forma como acontece em praticamente todo o Ministério Público brasileiro (à exceção, justamente, do que ocorre atualmente em relação à escolha para o cargo de Procurador-Geral da República). De outra parte, a ANPT não concorda com a proposição no ponto em que

prevê que a lista tríplice só possa ser formada por integrantes da carreira do Ministério Público Federal, pois se sabe que o Procurador-Geral da República, além de chefe do Ministério Público Federal, também é chefe do Ministério Público da União, integrado também pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e pelo Ministério Público Militar, não havendo razões justificadas para se obstaculizar a candidatura de membros dos outros ramos do MPU para concorrer ao cargo de Procurador-Geral da República. Matérias correlatas: Tramitam, ainda, no âmbito das duas Casas Legislativas, outras Propostas de Emenda à Constituição (PEC's) correlatas, das quais destacamos a PEC 121/2015, de autoria do Senador Aécio Neves (PSDB/MG), a PEC 186/2016, de autoria do Deputado Paulo Pereira da Silva (tendo sido esta última apensada à PEC 59/1995), e a PEC 124/2015, de autoria da Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/ AM), todas tratando de alterações no § 1º do art. 128 da Constituição Federal, a fim de institucionalizar a formação de lista tríplice para escolha do Procurador-Geral da República, com necessária aprovação do nome, pela maioria absoluta dos membros Senado Federal. Nas três PECs, não há maior clareza quanto ao colegiado que vota para formação da lista tríplice, dando a entender, contudo, tratar-se dos membros do Ministério Público da União como um todo, o mesmo se dando em relação àqueles que podem vir a integrar tal lista (única exigência é de que sejam maiores de trinta e cinco anos, mas sem menção a qualquer ramo específico nem tampouco qualquer vedação).

Garante participação Feminina nas Listas Tríplices

PEC 08/2017

Autor: Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP).

Relator: Aguardando designação de relator.

Apresentação: 09/03/2017

Conteúdo: Altera a Constituição Federal, para garantir a participação de pessoas de ambos os sexos nas listas tríplices e sêxtuplas destinadas à escolha dos membros dos Tribunais Judiciários, dos Tribunais de Contas e dos Procuradores-Gerais do Ministério Público.

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável por entender que garante a participação de pessoas de ambos os sexos nas listas tríplices e sêxtuplas destinadas à escolha dos membros dos tribunais judiciários, dos tribunais de contas e dos Procuradores-Gerais do Ministério Público. Trata-se de medida que prestigia o princípio da igualdade consagrado no artigo 5º da Constituição Federal e fundamenta o Estado Democrático de Direito.

Processo de escolha dos Ministros do STF

PEC 44/2012

Autor: Senador Cristovam Buarque (PPS/DF)

Relator: Senadora Ana Amélia (PP/RS)

Apresentação: 28/08/2012

Conteúdo: Altera o processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), “mediante o envolvimento do Conselho Superior do Ministério Público Federal, do Conselho Nacional de Justiça, da Câmara dos Deputados, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Presidência da República e do Senado Federal”.

Situação: Pronta para pauta no Plenário.

Apensados: PEC 58/2012, 03/2013, 50/2013, 03/2014, 46/2014, 55/2014, 17/2015, 35/2015, 46/2015, 52/2015, 59/2015.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável, com ressalvas, haja vista a maior democratização do processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. A ANPT apoia a ideia central da proposta que é uma maior representatividade das instituições no rol de legitimados aptos a participação do escrutínio. Atualmente o substitutivo apresentado pela Senadora Ana Amélia contempla participação do Ministério Público através do Procurador Geral da República como participante do processo de formação de uma lista tríplice a ser encaminhada ao Presidente da República. O texto, entretanto, merece críticas por minimizar a participação do Ministério Público - com a participação de apenas um ramo com representatividade - em comparação com o Poder Judiciário, o qual está representado pelos Presidentes de todos os quatro Tribunais Superiores. Para fins de equilíbrio de forças, é necessário construir um substitutivo no qual o Ministério Público não esteja sub-representado, inserindo-se mecanismos que garantam as participações dos Procuradores Gerais dos demais ramos do Ministério Público da União e dos Procuradores Gerais dos Ministérios Públicos Estaduais.

Alternância de Sexo na Nomeação de Tribunais Superiores

PEC 13/2017

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB/RJ)

Relator: Senadora Marta Suplicy (PMDB/SP).

Apresentação: 30/03/2017

Conteúdo: Altera os artigos 73 e 92 da Constituição para estabelecer critérios para a nomeação de ministros do Tribunal de Contas da União e Tribunais Superiores do Poder Judiciário, e assegurar a alternância de sexo nessa nomeação.

Situação: Aguardando apresentação de parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:
Não



Favorável, por entender que a alternância entre homens e mulheres para fins de designação de ministros do TCU, e de membros do STF e dos demais tribunais, bem como dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público é medida salutar, que garante a representatividade feminina em órgãos de cúpula do Estado. Trata-se de medida que em tudo atende o princípio da igualdade consagrado no artigo 5º da Constituição Federal e fundamento o Estado Democrático de Direito.

Quinto Constitucional

PEC 262/2008

Autor: ex-Deputado Neliton Mulim (PR/RJ)

Relator: Deputado Marcos Rogério (DEM/RO)

Apresentação: 10/06/2008

Conteúdo: Altera os requisitos para nomeação de vagas nos Tribunais, acabando com o critério do quinto constitucional.

Situação: Aprovado requerimento do relator para realização de audiência pública. No rol das autoridades convidadas para discorrer sobre a matéria encontra-se o Presidente da ANPT. Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Apensos: PEC 290/2008, 462/2010, 45/2011, 24/2015, 83/2015, 79/2011, 324/2013, 380/2014, 143/2012, 161/2012, 227/2012, 449/2014, 256/2013, 90/2015, 95/2015, 235/2012, 303/2013, 339/2013, 408/2014, 378/2014, 447/2014, que versam sobre composição de Tribunais, eleições para cargos diretivos no âmbito dos Tribunais e forma de indicação de membros do Ministério Público e advogados às vagas nos Tribunais.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Contrária à proposição constante na PEC nº 262/2008 por entender que o quinto constitucional é um elemento democrático de composição do Poder Judiciário que enseja a diversidade e a renovação na formação dos órgãos colegiados daquele Poder, por meio da inserção de profissionais de notável saber advindos de outras carreiras jurídicas, capazes de acrescentar diferentes experiências e visões aos respectivos Tribunais.

Restabelecimento da Capacidade Eleitoral Passiva

PEC 392/2014

Autor: Deputado Ronaldo Fonseca (PROS/DF)

Relator: Deputado Marcos Rogério (DEM/RO)

Apresentação: 01/04/2014

Conteúdo: Revoga a alínea “e”, do inciso II, do § 5º, art. 128, de modo a restabelecer a capacidade política passiva dos membros do Ministério Público e acrescenta o § 7º ao art. 127 da Constituição Federal, para fixar prazo de afastamento de 6 meses antes do pleito para candidato membro do Ministério Público.

Situação: Apresentado Requerimento, pelo relator, para realização de Audiência Pública na CCJC.

Apenso: PEC 82/2015, de autoria do Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB), que trata da mesma matéria e que, além de restabelecer a capacidade eleitoral e fixar o prazo de afastamento de 6 meses antes do pleito, traz regramentos sobre prazo de reingresso ao cargo após o término das eleições ou o término do mandato e sobre quarentena para concorrência a vagas do quinto constitucional nos Tribunais.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:
Não



Favorável à proposição, por entender ser necessário o restabelecimento da capacidade eleitoral passiva, a fim de permitir que os membros do Ministério Público possam vir a ser eleitos para cargos no Poder Legislativo e/ou no Poder Executivo, possibilitando, assim, a defesa, de forma direta, dos interesses mais caros à sociedade e ao próprio Ministério Público. A proposição visa a restaurar a redação original da Constituição Federal de 1988 que, antes da EC nº 45/2004, permitia aos agentes ministeriais o exercício de atividade político-partidária, não havendo razões em se permanecer essa restrição que ocasiona o exercício de uma cidadania pela metade, sobretudo em se tratando de cidadãos que têm como função velar pelo regime democrático, pela ordem jurídica e pelos interesses sociais e individuais indisponíveis. Importatíssimo, pois, que, além de atuar para fazer valer o cumprimento do ordenamento jurídico, seja possibilitado aos membros do Ministério Público, também, atuar de maneira direta no processo de elaboração dessas mesmas leis por cujo cumprimento têm a missão de zelar.

Permite Membros do MP exercerem cargos no Governo

PEC 322/2017

Autor: Deputado Assis Carvalho (PT/PI).

Relator: Deputado Marcos Rogério (DEM/RO).

Apresentação: 15/05/2017

Conteúdo: Permite aos membros do Ministério Público o exercício dos cargos de Secretário de capitais, Secretário de Estado ou Ministro de Estado.

Situação: Aguardando Parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável, por entender que o exercício das funções públicas previstas nesta PEC, desde que afastado o membro do Ministério Público de suas funções originais, pode contribuir para o atingimento das finalidades constitucionais da instituição. Ademais, os bons quadros do MP brasileiro certamente podem muito colaborar no âmbito do Poder Executivo estadual e federal, beneficiando toda a sociedade brasileira.

Férias dos Membros do Ministério Público

PLP 140/1996

Autor: Poder Executivo (Presidência da República)

Relator: Deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB/MA)

Apresentação: 26/12/1996

Conteúdo: Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 75, de 20 de maio de 1993, e 80, de 12 de janeiro de 1994, para reduzir para 30 (trinta) dias o período de férias dos membros do Ministério Público da União, Ministério Público e Defensoria Pública, dentre outras modificações.

Situação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Contrária à proposta, por entender que a proposição em questão, ao buscar reduzir o período de férias dos membros do Ministério Público, não atenta para as peculiaridades da carreira, com inúmeras vedações inexistentes nas demais carreiras, razão pela qual há necessidade de existirem, também, compensações. Há de se atentar, ademais, para a alta carga de responsabilidade e para as peculiaridades da função ministerial, cujos membros, em sua atuação cotidiana, por não possuírem carga horária e jornada de trabalho máxima legalmente fixada, acabam por estarem sujeitos a jornadas costumeiramente superiores aos limites de horas semanais usualmente constatadas em relação às demais funções públicas e privadas, além da existência dos plantões e da frequente necessidade de trabalhar durante os finais de semana, feriados e até nas férias, a fim de poder atender a toda demanda processual que lhes é atribuída.

PEC 280/2016

Autor: Deputado Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)

relator: Aguardando designação de relator

Apresentação: 24/11/2016

Conteúdo: Altera o § 3º e acrescenta o §3º-A ao art. 39 da Constituição Federal para determinar quantitativo de 30 dias de férias anuais com a remuneração única de um terço para todo o funcionalismo público nacional.

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Contrária, pois em algumas carreiras, as férias são diferenciadas em razão do maior grau de responsabilidade de seus membros, sendo disciplinadas por estatutos próprios, em que são estabelecidos seus direitos e deveres, estes também diferenciados em relação aos demais servidores públicos. Ademais, no caso dos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário, há dedicação especial ao trabalho, que não encontra limite em dia ou horário.

2.2 Agenda Social

Constitui atribuição da ANPT, prevista no art. 2º do seu Estatuto, “*colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da justiça, na defesa dos interesses sociais e no estudo e solução de problemas que se relacionem com o Ministério Público e seus membros*” (VII) e “*desenvolver ações nas áreas específicas das funções institucionais do Ministério Público*” (VIII).

Imbuída do espírito de colaboração com os Procuradores do Trabalho no fortalecimento de suas atribuições institucionais, voltadas à defesa da ordem jurídico-trabalhista, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a ANPT desenvolve firme atuação destinada à afirmação dos direitos sociais dos trabalhadores e à valorização do Direito do Trabalho como veículo de promoção social.

Nesta seção destinada à **agenda social**, que ganha especial relevo em face da aprovação da reforma trabalhista e da proposta previdenciária, serão destacadas as principais atuações da

ANPT em que figura o ente como ator do cenário político, em defesa da evolutividade dos direitos sociais dos trabalhadores, em linha de sintonia com os temas e projetos de atuação prioritária do MPT, sempre com o objetivo de colaborar para o fortalecimento da Instituição e de viabilizar a participação dos associados em prol dos ideais que animam a vida institucional.

Com esse propósito, a ANPT integra formalmente alguns fóruns e comissões, espaços de articulação política destinados a discutir a efetivação de direitos sociais dos trabalhadores, a exemplo dos seguintes:

- a) **CONATRAE** - Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo;
- b) **FNPETI** - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;
- c) Fórum Nacional em Defesa dos Trabalhadores Ameaçados pela Terceirização;
- d) Comissão Intersetorial de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
- e) **ROSSTD** - Rede Observatório Sul-Sul para o Trabalho Decente;
- f) **FIDS** - Fórum Interinstitucional de Defesa do Direito do Trabalho e da Previdência Social.

Além dessas articulações, no âmbito de sua Agenda Social, a ANPT ainda desenvolve diversas outras atividades no campo legislativo, que serão apresentadas em duas

perspectivas: a) na perspectiva propositiva, de uma **agenda de promoção social**, em que as iniciativas se voltam à conquista de novos direitos sociais, e b) na perspectiva defensiva, própria de uma **agenda de resistência ao retrocesso social**, diante da verificação de diversas tentativas de supressão ou de redução do patamar de conquistas sociais alcançadas pelos trabalhadores brasileiros, mantendo a ANPT permanente atuação voltada para garantir que não haja retrocesso social.

Na primeira subseção, por sua vez, destinada à **agenda de promoção social**, serão apresentadas as principais atuações da ANPT voltadas a promover, apoiar e difundir iniciativas voltadas ao fortalecimento dos direitos sociais, a exemplo dos projetos legislativos que tenham por objeto a melhoria das condições sociais dos trabalhadores, o fortalecimento da liberdade sindical e a valorização dos instrumentos de negociação coletiva.

Na segunda subseção serão elencadas as ações da ANPT voltadas a constituir **resistência político-institucional a iniciativas flexibilizadoras e precarizadoras** dos direitos dos trabalhadores, posicionando-se e articulando contrariamente a projetos legislativos e a outras iniciativas que tenham por objetivo suprimir, reduzir ou dificultar o exercício dos direitos sociais duramente conquistados no processo histórico de afirmação do Direito do Trabalho.

2.2.1. Promoção Social

As atuações de articulação legislativa, que compreendem o acompanhamento de projetos legislativos favoráveis à evolução dos direitos sociais dos trabalhadores.

Revogação da Reforma Trabalhista

PLS 233/2017

Autor: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Relator: Aguardando designação de relator.

Apresentação: 01/08/2017

Conteúdo: Revoga a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista).

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável, por entender que a revogação da Lei nº13.467/2017, que instituiu a chamada “Reforma Trabalhista” restabelece, pelo menos, o patamar mínimo civilizatório da CLT, que deve, sim, ser ampliado em proteção social, e nunca reduzido. A Lei nº13.467/2017 promoveu ampla retirada de direitos, estabeleceu uma série de contratos precários, como o contrato por jornada intermitente, a pejetização, o trabalho autônomo, apenas para exemplificar, além de autorizar a terceirização indiscriminada. Além disso, promoveu o enfraquecimento do sistema sindical e o negociado sobre o legislado, sem qualquer contrapartida para o trabalhador. Não bastasse, também a Justiça do Trabalho restou fragilizada na sua prerrogativa de interpretação da lei e o acesso à Justiça pelo trabalhador restringido, diante da imposição de pagamento de custas e honorários periciais pelo trabalhador, ainda que este goze de gratuidade da Justiça. Por isso, a revogação da Lei nº13.467/2017, eivada de inconstitucionalidade, é medida que se impõe e encontra amparo em vários dispositivos constitucionais, com destaque para o artigo 7º da Constituição Federal, nas Convenções e Tratados internacionais, sobretudo os da Organização Internacional do Trabalho e na legislação ordinária.

PL 8112/2017

Autor: Deputado Marco Maia (PT/RS)

Relator: Deputado André Figueiredo (PDT/CE).

Apresentação: 01/08/2017

Conteúdo: Acrescenta dispositivo a Lei de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, modificada pela Lei 13.467 de 13 de julho de 2017 a fim restabelecer direitos retirados.

Situação: Aguardando Parecer do relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável, por entender que a Lei nº13.467/2017, contrariando a Constituição e as Convenções da OIT, promoveu ampla retirada de direitos, estabeleceu uma série de contratos precários, como o contrato por jornada intermitente, a pejetização, o trabalho autônomo, apenas para exemplificar, além de autorizar a terceirização indiscriminada. Além disso, promoveu o enfraquecimento do sistema sindical e o negociado sobre o legislado, sem qualquer contrapartida para o trabalhador. Não bastasse, também a Justiça do Trabalho restou fragilizada na sua prerrogativa de interpretação da lei e o acesso à Justiça pelo trabalhador restringido, diante da imposição de pagamento de custas e honorários periciais pelo trabalhador, ainda que este goze de gratuidade da Justiça. Por isso, merece prosperar esta proposição que restabelece vários direitos, como o da limitação da jornada de 8 horas, na forma da Constituição, a remuneração das horas in itinere, além de prever condutas antissindiais, entre outros.

Imprescritibilidade para Crimes de Escravidão

PEC 14/2017

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)

Relator: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP).

Apresentação: 04/04/2017

Conteúdo: Altera a Constituição Federal, para estabelecer que a submissão de pessoa a condição análoga à escravidão constitui crime imprescritível.

Situação: Pronta para pauta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável, por entender que o crime que consiste em submeter um ser humano à condição análoga à escravidão, dada a sua gravidade e caráter lesivo não só da pessoa diretamente, mas de toda a sociedade, não pode, jamais, restar impune. E pelo histórico do Brasil, bem demonstrado na decisão da Corte Interamericana dos Direitos Humanos, no caso dos trabalhadores da Fazenda Brasil Verde, em face do Estado Brasileiro, a impunidade, nesses casos, é uma constante, que termina por se constituir como fator estimulador da prática de crime tão brutal.

Dedução dos Valores Aplicados em Ações de Erradicação do Trabalho Infantil pelos Estados

PLP 187/2015

Autor: Deputada Laura Carneiro (PMDB/RJ)

Relator: Deputada Simone Morgado (PMDB/PA)

Apresentação: 05/11/2015

Conteúdo: Autoriza a dedução dos valores aplicados em ações de erradicação do trabalho infantil pelos Estados dos compromissos mensais com as respectivas dívidas com a União.

Situação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável, com ressalvas. É salutar a proposta no sentido de instituir dedução dos valores aplicados em ações de erradicação do trabalho infantil, pelos Estados, sobre as respectivas dívidas contratuais junto à União. Toda iniciativa para combater a chaga do trabalho infantil é bem-vinda. Há de se atentar, no entanto, para a efetividade e controle da aplicação desses recursos eventualmente deduzidos, bem como para o equilíbrio fiscal do Estado, em que pese a importância social da dedução ora proposta.

Terceirização

PLS 249/2017

Autor: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Relator: Aguardando designação de relator.

Apresentação: 02/08/2017

Conteúdo: Regulamenta os contratos de terceirização celebrados por pessoas jurídicas de direito privado e as relações de trabalho deles decorrentes.

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável, por entender que o presente projeto de lei propõe a regulamentação da terceirização compatibilizando a proteção dos direitos dos trabalhadores com a necessidade de geração de emprego e crescimento econômico.

Extinção do Contrato de Trabalho por Acordo

PLS 271/2017

Autor: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Relator: Aguardando designação de relator.

Apresentação: 15/08/2017

Conteúdo: Altera pontualmente a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para extinguir a possibilidade de término do contrato de trabalho por simples acordo entre empregado e empregador.

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável, por entender que a extinção contratual por acordo institucionaliza a fraude da relação de emprego, pois impõe ao empregado o recebimento de verbas rescisórias pela metade, além de poder levantar apenas 80% dos depósitos do FGTS. Considerando a hipossuficiência do trabalhador na relação de trabalho, é possível presumir-se seu prejuízo neste tipo de relação jurídica. Portanto, esta proposição legislativa, que implica extirpar do ordenamento jurídico tal modalidade de cessação do contrato, por simples acordo entre empregado e empregador, se coaduna com a proteção social prevista no art. 7º da Constituição Federal, que, entre outros direitos, veda o retrocesso social.

Fixa o Valor da Indenização por Dano Moral

PL 8544/2017

Autor: Deputado Cleber Verde (PRB/MA)

Relator: Deputado André Figueiredo (PDT/CE).

Apresentação: 12/09/2017

Conteúdo: Excluir o Art. 223-G, § 1º, da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho.

Situação: Aguardando Parecer do relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:
Não



Favorável, por entender que a tarifação do valor da indenização do dano extrapatrimonial, de acordo com o salário do ofendido, e classificada em leve, média e grave, além de inconstitucional, ofende a moralidade, pois desconsidera o sentido de humanidade de que é revestido o instituto do dano extrapatrimonial. Por isso, merece prosperar esta proposição que extirpa do ordenamento jurídico o dispositivo inserido na CLT pela Lei nº13.467/2017, que trata da tarifação do dano extrapatrimonial.

Aprendizagem

PLS 241/2014

Autor: ex-Senadora Ana Rita (PT/ES)

Relator: Senador Pedro Chaves (PSC/MS)

Apresentação: 17/07/2014

Conteúdo: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor que 50% das vagas para fins de Aprendizagem deverão ser destinadas a jovens em situação de trabalho infantil ou em risco de envolvimento com as piores formas de trabalho infantil ou que estejam cumprindo medidas sócio-educativas, encaminhados pelo Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) ou pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) do Município.

Situação: Aguardando Parecer do relator na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:
Não



Favorável, com ressalvas. Indiscutível a relevância desta proposição que visa, acima de tudo, priorizar a inclusão, por intermédio da aprendizagem, de jovens em situação de vulnerabilidade social e à margem da sociedade. É preciso assegurar-se, no entanto, que, caso não se consiga o preenchimento das vagas no percentual de 50%, na forma ora proposta, que estas vagas sejam oferecidas a outros jovens. Também é importante garantir-se que os jovens em situação de vulnerabilidade possam ser encaminhados à aprendizagem por outros órgãos, como os Ministérios Públicos estaduais e do Trabalho.

Obrigação Legal de Contratar Aprendizizes e Pessoas com Deficiência

PL 9030/2017

Autor: Deputado Roberto Sales (PRB/RJ)

Relator: Aguardando designação de relator.

Apresentação: 07/11/2017

Conteúdo: Acrescenta dispositivo ao art. 611-A, acrescentado à Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei nº 13.467 de julho de 2017, a fim de estabelecer que, durante a negociação coletiva, o sindicato profissional poderá solicitar aos empregadores que comprove a sua obrigação legal de contratar aprendizes e pessoas com deficiência.

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável, por entender o cumprimento das obrigações legais de contratação de pessoas com deficiência e aprendizes pode e deve ser cobrado a qualquer tempo. Ademais, se no momento da negociação coletiva esta informação puder ser prestada, será mais uma oportunidade para que se promova eventual regularização da empresa.

Meio Ambiente do Trabalho

PLS 220/2014

Autor: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Relator: Senador José Pimentel (PT/CE)

Apresentação: 09/07/2014

Conteúdo: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – para regular aspectos do meio ambiente do trabalho e definir a competência para os litígios correspondentes. Define como meio ambiente do trabalho o microsistema de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica ou psicológica que incidem sobre o homem no seu local de trabalho ou em razão de sua atividade laboral.

Situação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Assuntos Sociais (CAS). A ANPT participou de audiência pública para instruir a matéria.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável, por entender que esta proposição disciplina o que é meio ambiente de trabalho, estabelecendo regras e cuidados para que este seja saudável para todos. Dispõe sobre interdição de estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento e embargo de obra, além de instituir o crime de poluição em relação ao meio ambiente de trabalho.

Liberdade e Atividade Sindical

PL 6706/2009

Autor: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Relator: Deputado Lucas Virgílio (SD/GO)

Apresentação: 22/12/2009

Conteúdo: dá nova redação ao § 3º do art. 543 da CLT para estender a garantia de emprego ao empregado que concorre a vaga de membro do Conselho Fiscal de sindicato ou associação profissional

Situação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Apensados: PL 4430/08, 5193/09, 5401/09, 5684/09, 5996/09, 1989/11, 5622/09, 6952/10, 7247/10, 4797/12, 6148/16, 1689/11, 144/15, 3069/15, 3166/12, 2189/15, 5149/16, 4814/16, 6708/09, 5499/13, 8060/14, 2871/15, 804/11, 870/15, 5244/16 e 5795/16

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PLS 177/2007).



Favorável ao projeto, por fortalecer o movimento sindical.

PL 4430/2008

Autor: ex-Deputados Tarcísio Zimmermann (PT/RS) e Eudes Xavier (PT/CE)

Relator: Deputado Lucas Virgílio (SD/GO)

Apresentação: 03/12/2008

Conteúdo: Dispõe sobre a organização sindical, o custeio das entidades sindicais e a representação dos trabalhadores nos locais de trabalho, e altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o diálogo social, a negociação coletiva e as convenções e acordos coletivos de trabalho. Trata-se de projeto longo e detalhado sobre a organização sindical, que prevê a unicidade sindical (art. 5º), mas limita a base territorial a município, estado, federação (art. 6º); inclui as centrais sindicais na organização sindical (art. 4º); extingue o imposto sindical, conferindo poder à assembleia para estabelecer as contribuições sindical, associativa e confederativa (art. 7º); estabelece critérios para administração das entidades sindicais, limitando o número de membros e a natureza de seus órgãos, e limitando o mandato de gestão a 4 anos (arts. 20 a 22); disciplina os poderes e atribuições das assembleias gerais, dos conselhos de administração e dos conselhos fiscais (art. 23 a 26); insere a representação dos trabalhadores por empresa no sistema sindical (art. 53), limitando em 2 anos o mandato do representante (art. 64); disciplina prática antissindical, prevendo as respectivas punições.

Situação: Apensado ao PL 6706/09.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável com ressalvas, manifestando-se positivamente em relação aos dispositivos que visam o fortalecimento da organização sindical, mas com reservas em relação aos artigos que disciplinam exageradamente o funcionamento e a gestão do sindicato, em excessiva intervenção estatal que contraria os cânones da liberdade sindical previstos na Convenção 87 da OIT.

PDS 16/1984

Autor: Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal

Relator: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Apresentação: 19/09/1984

Conteúdo: Aprova o texto da Convenção nº 87 da OIT relativa à Liberdade Sindical e à Proteção do Direito Sindical, adotada em São Francisco em 1948 por ocasião da 31ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho.

Situação: Apresentado parecer do relator, com voto pela rejeição do projeto, na Comissão de Assuntos Sociais (CAS). O relator solicitou a retirada do projeto para reexame do parecer.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável à ratificação da Convenção 87, mas entende necessária prévia reforma constitucional para alterar o regime de unicidade sindical previsto no art. 8º da Constituição.

PLS 36/2009

Autor: Senador Antônio Carlos Valadares (PSB/SE)

Relator: aguardando designação de relator.

Apresentação: 17/02/2009

Conteúdo: Altera o Código Penal para tipificar como crime práticas antissindicais.

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável à proposição, pois fortalece o sistema de controle social das práticas antissindicais, fortalecendo os movimentos sociais de defesa dos trabalhadores.

PL 1981/2003

Autor: Deputado Vicentinho (PT/SP)

Relator: Deputado Paes Landim (PTB/PI)

Apresentação: 16/09/2003

Conteúdo: Garante aos sindicatos o direito de participar dos atos de inspeção das condições de trabalho e da proteção dos trabalhadores no exercício profissional.

Situação: Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com parecer pela inconstitucionalidade e injuridicidade do projeto.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável à proposição, pois se apresenta favorável à participação dos sindicatos na defesa dos interesses mais diretos dos trabalhadores.

Negociação Coletiva

PLS 181/2011

Autor: Senador José Pimentel (PT/CE)

Relator: Aguardando designação de relator

Apresentação: 20/04/2011

Conteúdo: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para permitir a prorrogação de acordo ou convenção coletiva enquanto não for celebrado novo instrumento normativo (ultratividade dos instrumentos normativos).

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:
Não



PLS 296/2011

Autor: ex-Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)

Relator: Aguardando designação de relator

Apresentação: 31/05/2011

Conteúdo: Altera os §§ 1º e 2º do art. 616 da CLT para dispor sobre a prestação de informações na negociação coletiva. Exclui a previsão de recusa à negociação coletiva e determina que, para fins de negociação coletiva, a empresa é obrigada a prestar informações sobre sua situação econômica e financeira, no prazo de sete dias a contar da formalização do pedido pelo sindicato profissional. Impõe ao sindicato solicitante o dever de resguardar o sigilo das informações fornecidas pela empresa, mesmo após o final da negociação, ainda que frustrada. Determina entrada em vigor na data de sua publicação.

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável, pois a iniciativa fortalece a negociação coletiva.

Direitos dos Trabalhadores Terceirizados

PL 5100/2013

Autor: Deputado Laercio Oliveira (PR/SE)

Relator: Deputado Jorge Côrte Real (PTB/PE)

Apresentação: 06/03/2013

Conteúdo: Altera a Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984. Estabelece que a atualização financeira dos contratos de serviço passa a ser obrigatória na data-base da categoria, devendo haver disposição expressa nos termos assinados. Essa disposição aumenta a garantia de exequibilidade dos contratos de prestação de serviços, inclusive com a Administração Pública.

Situação: Pronto para pauta na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), com parecer pela aprovação do projeto, com substitutivo.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável, pois atualmente a atualização financeira dos contratos de terceirização para fazer face aos direitos previstos em acordos e convenções coletivas depende de pedido da empresa contratada, observados os prazos contratuais, o que dificulta a exequibilidade dos contratos de terceirização, especialmente aqueles firmados com entes da Administração Pública. A iniciativa fortalece a garantia de direitos dos trabalhadores.

PL 4132/2012

Autor: Senador Valdir Raupp (PMDB/RO)

Relator: Aguardando designação de relator

Apresentação: 27/06/2012

Conteúdo: Acrescenta § 3º ao art. 12 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora ou cliente quanto às obrigações trabalhistas.

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Apensados: PL 6363/05, 3498/12, 3436/12, 3785/12, 3728/15

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PLS 92/2006).



Favorável, pois aumenta a garantia de direitos dos trabalhadores temporários, os quais, à luz da atual legislação, somente têm verificado, na prática, a responsabilização da empresa tomadora em caso de falência da empresa de trabalho temporário. Contrária ao apensado, PL 3785/2012.

Jornada de Trabalho

PEC 231/1995

Autor: ex-Deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE)

Relator: Deputado Vicentinho (PT/SP)

Apresentação: 11/10/1995

Conteúdo: Altera os incisos XIII e XVI do art. 7º da Constituição Federal, reduzindo a jornada máxima de trabalho para quarenta horas semanais e aumentando para 75% o acréscimo remuneratório do serviço extraordinário.

Situação atual: Vários requerimentos foram apresentados para inclusão da matéria na Ordem do Dia do Plenário. Contudo, nenhum requerimento foi votado para que o projeto constasse da pauta do Plenário. Pronta para pauta no Plenário.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável à iniciativa, por constituir melhoria da condição social do trabalhador, nos termos do art. 7º, *caput*, da Constituição.

Trabalho da Mulher e Igualdade de Gênero

PL 4550/1998

Autor: ex-Senadora Benedita da Silva (PT/RJ)

Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)

Apresentação: 22/05/1998

Conteúdo: Altera o art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho para obrigar as empresas que tenham pelo menos 30 (trinta) trabalhadores a destinar local apropriado para os filhos dos empregados, durante o período de amamentação, até os seis anos de idade, sendo garantida a manutenção de assistência técnica e educacional, excetuando as microempresas e as empresas que empregam menos de trinta trabalhadores.

Situação: Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

Apensados: PL 3093/2008, 7687/2010, 6659/2013, 3508/2015, 7253/2014, 5538/2016, 7349/2010, 5693/2016

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PLS 241/1995).



Favorável ao projeto, pois amplia as garantias sociais das trabalhadoras brasileiras.

PEC 30/2007

Autor: ex-Deputada Ângela Portela (PT/RR)

Relator: ex-Deputada Rita Camata (PMDB/ES)

Apresentação: 04/04/2007

Conteúdo: Dá nova redação ao inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, ampliando de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias a licença à gestante.

Situação: Apensada à PEC 515/2010, que aguarda inclusão na Ordem do Dia do Plenário da Câmara dos Deputados.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



PLS 162/2013

Autor: Senador Randolfe Rodrigues (Rede/AP)

Relator: Senador Telmário Mota (PTB/RR)

Apresentação: 08/05/2013

Conteúdo: Altera os arts. 392 e 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, e os artigos 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para ampliar o prazo de licença-maternidade para 180 dias, com direito a salário-maternidade pago pela Previdência Social, fixando o prazo da licença-paternidade em 15 dias, e dá outras providências. Atualmente a licença-maternidade tem prazo de 120 dias (podendo ser prorrogado por 60 dias nas empresas que aderem ao Programa Empresa Cidadã, na forma da Lei n. 11.770/2008) e a licença-paternidade é de 5 dias.

Situação: Aguardando parecer do relator, na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Apensados: PLS 752/11, 69/12,179/12, 162/13, 175/13, 652/15.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



PL 4857/2009

Autor: Deputado Valtenir Pereira (PMDB/MT)

Relator: ex-Deputado Flávio Dino (PCdoB/MA)

Apresentação: 12/03/2009

Conteúdo: Cria mecanismos para coibir e prevenir a discriminação contra a mulher, garantindo as mesmas oportunidades de acesso e vencimentos, nos termos dos arts. 1º, inciso III, 3º, I e IV, bem como arts. 4º, incisos II e IX e 5º, inciso I, da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, tipificando o crime de discriminação de gênero contra a mulher, com pena de detenção e multa.

Apensados: PL 6653/2009

Situação: Matéria pronta para Pauta do Plenário.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável à proposição, pois consiste em importante instrumento de afirmação da igualdade de gênero nas relações de trabalho.

PLS 136/2011

Autor: ex-Senador Inácio Arruda (PCdoB/CE)

Relator: Senador Romero Jucá (PMDB/RR)

Apresentação: 31/03/2011

Conteúdo: Estabelece medidas de proteção à mulher e garantia de iguais oportunidades de acesso, permanência e remuneração nas relações de trabalho no âmbito rural e urbano.

Situação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável à proposição, pois constitui medida de promoção à igualdade de gênero nas relações de trabalho.

Proteção do Emprego

PLS 274/2012

Autor: ex-Senador Pedro Taques (PDT/MT)

Relator: Senador José Pimentel (PT/CE)

Apresentação: 17/07/2012

Conteúdo: Regulamenta o inciso I do artigo 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proteção da relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa. Considera arbitrária ou sem justa causa toda a despedida que, comprovadamente, não se fundar na prática de falta grave ou em motivos econômicos e financeiros relevantes; define o que é motivo econômico e financeiro relevante; especifica o que é assegurado ao empregado despedido de forma arbitrária ou sem justa causa.

Situação: Pronto para pauta na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), com voto pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável, pois o projeto institui a garantia de emprego como uma melhoria da condição social do trabalhador, na forma do art. 7º, *caput*, da Constituição.

PL 142/2003

Autor: ex- Deputado Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)

Apresentação: 20/02/2003

Conteúdo: Revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo o qual não existe vínculo empregatício entre a sociedade cooperativa e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela. Revoga a Lei nº 8.949, de 1994.

Situação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:
Não



Favorável à aprovação do projeto, especialmente porque a constituição e o funcionamento das cooperativas de trabalho constituem matérias que já se encontram disciplinadas pela Lei n. 12.690/2012, norma à luz da qual deve ser aferida a existência ou não de relação de emprego entre a cooperativa e seus associados, ou entre os sócios e os tomadores de serviços da cooperativa.

PL 6356/2005

Autor: Deputado Vicentinho (PT/SP)

Relator: Aguardando designação de relator

Apresentação: 07/12/2005

Conteúdo: Restringe a demissão coletiva, assim considerada a que afetar a partir de 5 por cento do número de empregados, obrigando que seja fundamentada em motivo econômico, tecnológico ou estrutural, cuja definição e seleção de empregados deve ser objeto de negociação coletiva, sob pena de indenização no valor correspondente a cento e oitenta dias de salário.

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Apensados: PL 5232/09, 5353/09

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável ao projeto, pois a demissão coletiva, sem uma justificativa técnica, econômica ou estrutural da empresa, pode constituir instrumento patronal de intimidação à organização sindical e aos movimentos obreiros voltados à melhoria de sua condição social.

Proteção do Salário

PL 8238/2017

Autor: Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB/PE)

Relator: Aguardando designação de relator

Apresentação: 09/08/2017

Conteúdo: Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que “regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária”, para conferir mais segurança jurídica ao negócio jurídico firmado com empresa em recuperação judicial.

Situação: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA.

Apensados: PL 4847/2005, 5721/2005, 5962/2005, 921/2011, 8216/2014, 4271/2012, 7366/2014.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PLS 18/2016)



Favorável em parte, por entender que as matérias tratadas nos PLs apensos 4847/2005 e 4271/2012, respectivamente, por extinguir o limite de crédito trabalhista em caso de decretação de falência e estabelecer que os créditos de natureza rescisória do contrato de trabalho serão pagos tão logo houver disponibilidade de caixa são mais benéficas ao trabalhador e, portanto, mais consentâneas com a proteção social prevista no art. 7º da Constituição Federal. Tal modificação é salutar para fins de reequilibrar o privilégio concedido aos créditos derivados de operações financeiras em detrimento dos créditos derivados das relações de trabalho.

Direito de Ação

PLS 340/2012

Autor: Senador Antônio Carlos Valadares (PSB/SE)

Relator: Senador Garibaldi Alves (PMDB/RN)

Apresentação: 12/09/2012

Conteúdo: Acrescenta o art. 9º-A à Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a proteção do direito de ação do empregado, durante a relação de emprego. Dispõe que são nulos os atos que caracterizem represália ou discriminação contra o empregado que estiver demandando administrativa ou judicialmente em face ao empregador durante a relação de emprego; que a dispensa sem justa causa (sem motivos econômicos, tecnológicos ou estruturais) do empregado que estiver no exercício de seu direito de ação contra o empregador caracterizará ato discriminatório para os fins da Lei nº 9.029/1995, ensejando ao empregado o direito à reparação pelo dano moral e facultando-lhe escolher entre a readmissão com ressarcimento integral do período de afastamento ou a percepção em dobro da remuneração do período de afastamento.

Situação: A matéria aguarda parecer do relator na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável ao projeto, pois protege o direito de ação no curso da relação de emprego, fortalecendo a autonomia do trabalhador para a defesa judicial de seus direitos e fomentando, por consequência, o amplo direito de acesso à justiça.

Prescrição Processual

PL 8640/2017

Autor: Deputado Marco Maia (PT/RS)

Relator: Deputado André Figueiredo (PDT/CE).

Apresentação: 20/09/2017

Conteúdo: Acrescenta dispositivo a Lei de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, modificada pela Lei 13.467 de 13 de julho de 2017 a fim restabelecer direitos retirados.

Situação: Aguardando Parecer do relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável, por entender que a alteração legislativa promovida pela Lei nº13.467/2017, também no tocante à prescrição, trouxe muitos prejuízos ao processo e, sobretudo, ao hipossuficiente na relação de trabalho, o trabalhador. Ao restringir o direito de ação no caso das prestações sucessivas, bem como na situação de prescrição intercorrente no processo de execução, a referida lei ofende a Constituição. Por isso merece prosperar a presente proposição legislativa que visa extirpar do ordenamento jurídico as alterações trazidas pela Lei nº13.467/2017, relativas à prescrição.

Trabalho em Sobreaviso

PL 4060/2008

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)

Relator: Deputado Paes Landim (PTB/PI)

Apresentação: 07/10/2008

Conteúdo: Inclui parágrafos ao art. 4º e altera a redação do § 2º do art. 244 da Consolidação das Leis do Trabalho para disciplinar o regime de sobreaviso, em que o empregado se encontra à disposição do empregador aguardando chamada de serviço por telefone, prevendo a remuneração de um terço da hora normal e o limite máximo de vinte e quatro horas ininterruptas de tempo de sobreaviso.

Situação: Pronto para pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), com parecer pela constitucionalidade, injuridicidade e técnica legislativa deste projeto e do substitutivo da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável à proposição, pois normatiza a posição jurisprudencial firmada pelo TST, especialmente após a edição da Lei n. 12.551/2011, que alterou o artigo 6º da CLT para equiparar os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos.

Trabalho Rural

PL 1317/2015

Autor: ex-Senadora Ana Rita (PT/ES)

Relator: Aguardando designação de relator

Apresentação: 08/08/2013

Conteúdo: Altera o art. 18 da Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973, para elevar o valor das multas cobradas pelo descumprimento das normas reguladoras do trabalho rural a 2 (dois) salários mínimos por empregado em situação irregular.

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PLS 323/2008).



Favorável ao projeto, pois fortalece o sistema de controle administrativo do cumprimento das normas aplicáveis ao trabalho rural.

Assédio Moral

PL 6757/2010

Autor: ex-Senador Inácio Arruda (PCdoB/CE)

relator: Dep. Assis Melo (PCdoB/RS)

Apresentação: 05/02/2010

Conteúdo: Altera o art. 483 e inclui o art. 484-A na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para incluir como falta grave do empregador a prática de coação moral, assim considerada a praticada por meio de atos ou expressões que tenham por objetivo ou efeito atingir a dignidade do empregado e/ou criar condições de trabalho humilhantes ou degradantes, abusando da autoridade que lhes conferem suas funções; prevê indenização em dobro para a hipótese de rescisão indireta por coação moral.

Situação: Pronta para pauta na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), com parecer pela aprovação deste, dos PL 2.369/03, 2.593/03, 4.593/09, 6.625/09, 3.760/12, 7.146/10, 6.764/13, 3.429/15 e 4.150/15, apensados, das Emendas 1/07 e 2/07, apresentadas na CTASP ao PL 2.369/03, e das Emendas 1/10, 2/10 e 3/10, apresentadas na CTASP ao PL 6.757/10, com substitutivo.

Apensados: PL 4105/15, 3429/15, 6764/13, 3760/12, 7146/10, 6625/09, 4593/09, 2593/03 e 2369/03.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PLS 79/2009).



Favorável a todas as iniciativas legislativas que tenham por propósito a inibição do assédio moral nas relações de trabalho e a previsão de punição ao empregador que a pratica, mas ressalva a necessidade de se preservar a amplitude do conceito de assédio moral construído doutrinariamente e de se resguardar ao juiz o sopesamento do valor da indenização segundo a extensão e a gravidade do dano.

Competência da Justiça do Trabalho nas Ações Previdenciárias

PEC 316/2017

Autor: Deputado Paulo Magalhães (PSD/BA).

Relator: Deputado Rubens Pereira Júnior (PCdoB-MA).

Apresentação: 02/05/2017

Conteúdo: Dá nova redação aos arts. 109 e 114 da Constituição Federal, para incluir na competência da Justiça do Trabalho as ações previdenciárias decorrentes da relação de trabalho.

Situação: Pronta para pauta da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Favorável, por entender que se a demanda previdenciária decorre da relação de trabalho, por lógico, deve ser dirimida na mesma Justiça onde se discute esta, a do Trabalho. Tal medida atende aos princípios da unidade de jurisdição, da celeridade e economia processuais, o que beneficia diretamente o cidadão trabalhador.

Competência Penal da Justiça do Trabalho

PEC 327/2009

Autor: Deputado Valtenir Pereira (PSB/MT).

Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)

Apresentação: 17/02/2009

Conteúdo: Modifica o inciso IX e acrescenta os incisos X a XIII ao art. 114, e revoga parcialmente o inciso VI do art. 109 da Constituição da República, para conferir a competência penal à Justiça do Trabalho, especialmente em relação aos crimes contra a organização do Trabalho, os decorrentes das relações de trabalho, sindicais ou do exercício do direito de greve, a redução do trabalhador à condição análoga à de escravo, aos crimes praticados contra a administração da Justiça do Trabalho e a outros delitos que envolvam o trabalho humano.

Situação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



A ANPT é favorável ao projeto por entender que a Justiça do Trabalho e Ministério Público do Trabalho, por terem a expertise no reconhecimento de ilegalidades trabalhistas relativas a não reconhecimento de direitos de trabalhadores, poderão analisar com muito mais profundidade e sensibilidade o descumprimento de normas legais que traz, em sua essência, o desprezo pelo valor social do trabalho humano, a exemplo da exploração de trabalhadores em situações análogas às de escravo e dos crimes contra a organização do trabalho, dentre os quais se destaca o crime de aliciamento de trabalhadores. Referido projeto corrige também uma antiga distorção do sistema de justiça brasileiro consistente no fato de a Justiça do Trabalho ser o único ramo do Poder Judiciário ao qual não é reconhecida a competência para julgar os crimes relacionados ao seu campo de atuação e o MPT o único ramo do *Parquet* a não possuir atribuição penal.

2.2.2 Resistência ao Retrocesso Social

A seguir, são elencadas algumas das principais proposições legislativas acompanhadas pela ANPT em relação às quais são articuladas ações permanentes com a finalidade de resistir ao retrocesso social que se verifica como característica inerente a tais projetos.

Reforma Trabalhista

MPV 808/2017

Autor: Poder Executivo

Relator: Aguardando designação de relator

Apresentação: 14/11/2017

Conteúdo: Promove mudanças na Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467 de 2017), notadamente nos seguintes pontos: jornada de trabalho 12x36; dano extrapatrimonial; empregada gestante e lactante; autônomo exclusivo; trabalho intermitente; incidência de encargos trabalhista e previdenciário; cobrança e distribuição da gorjeta; representação em local de trabalho; negociado sobre o legislado no enquadramento do grau de insalubridade; e arrecadação/contribuição previdenciária.

Situação: Instalada a Comissão Mista em 06/03/2018

Matéria já aprovada na outra Casa

Legislativa: Não



Contrária, por entender que os pontos elencados pela medida provisória não amenizam, nem solucionam os principais problemas referentes à Lei 13.467/17. Em alguns pontos, a medida provisória, inclusive, tornou certas condições piores do que as anteriores. As mudanças realizadas na legislação trabalhista ofendem diversas disposições constitucionais e legais, além de desrespeitarem compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. Ademais, a precarização do contrato de trabalho, mediante a diminuição de direitos do trabalhador pela via negociada (negociado sobre legislado), não resultarão em criação ou manutenção de empregos. A reforma trabalhista representou a violação ao compromisso firmado pelo Brasil com a OIT, de promoção do trabalho decente, e diverge frontalmente da Agenda Nacional de Trabalho Decente elaborada pelo Brasil em maio de 2006.

Reajustes e Previdência

MPV 805/2017

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Cidinho Santos (PR/MT)

Apresentação: 30/10/2017

Conteúdo: Posterga ou cancela aumentos remuneratórios para os exercícios subsequentes, altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto à alíquota da contribuição social do servidor público e a outras questões.

Situação: Aguardando parecer do relator na Comissão Mista.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não.



Contrária à matéria, por entender ser inconstitucional a instituição de alíquota progressiva para contribuições previdenciárias. A alíquota em questão também se caracteriza pelo efeito de confisco, que contraria, portanto, dispositivo constitucional. Além disso, a carga tributária originariamente imposta já se mostra acima do razoável, dessa forma, sugerir seu aumento, em tempos de ausência de reajustes, representa a redução da remuneração recebida, contrariando outra garantia constitucional dos membros do Ministério Público, que é a irredutibilidade de subsídios. O aumento do tributo que incidirá sobre a remuneração que não se reajustará, acarretará, por via transversa, recebimento de remuneração menor.

Código de Processo do Trabalho

PLS 102/2017

Autor: ex-Senador Thieres Pinto (PTB/RR)

Relator: Senador Romero Jucá (PMDB/RR).

Apresentação: 11/04/2017

Conteúdo: Institui o Código de Processo do Trabalho.

Situação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Contrária. Apesar de redigido com a intenção de adequar o processo do trabalho ao Novo Código de Processo Civil, o texto proposto, em vários pontos, restringe a livre convicção do julgador, garantia constitucional, além de implicar limitação ao acesso à justiça pelo trabalhador, também atingindo preceito constitucional. Ademais, provoca retrocesso ao processo trabalhista, por excelência mais ágil, impondo-lhe práticas do processo civil com aquele incompatíveis, subtraindo, também neste ponto, a decisão do juiz, baseada na sua livre convicção.

Dupla Visitação

PL 5972/2016

Autor: Deputado Marinaldo Rosendo (PSB/PE)

Relator: Deputado Augusto Coutinho (SD/PE).

Apresentação: 10/08/2016

Conteúdo: Acrescenta alínea “c” ao art. 627 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a dupla visita após decurso de dois anos.

Situação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Contrário, por entender que a previsão legal pertinente à dupla visita já contempla hipóteses que resguardam a empresa no sentido de lhe conferir oportunidade de se adequar à lei. Instituir a obrigatoriedade de uma prévia visita “educativa” implica permitir que se valha do argumento do desconhecimento da lei, o que, no nosso Estado Democrático de Direito, não é dado a nenhum cidadão.

PLS 149/2014

Autor: Senador Cidinho Santos (PR/MT)

Relator: Senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA).

Apresentação: 30/04/2016

Conteúdo: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT no que tange à instrução dos responsáveis no cumprimento das leis de proteção do trabalho, para dispor que a fiscalização deverá observar o critério de dupla visita, salvo se, nos dois anos anteriores à verificação da infração, o empregador já tenha recebido orientação oficial sobre o cumprimento das leis de proteção ao trabalho.

Situação: Aguardando Parecer do relator na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC). A ANPT foi incluída na audiência pública para debater a matéria.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Contrário, por entender que a previsão legal pertinente à dupla visita já contempla hipóteses que resguardam a empresa no sentido de lhe conferir oportunidade de se adequar à lei. Instituir a obrigatoriedade de uma prévia visita “educativa” implica permitir que a empresa se valha do argumento do desconhecimento da lei, o que, no nosso Estado Democrático de Direito, não é dado a nenhum cidadão.

Fiscalização Trabalhista

PLS 195/2015

Autor: Senador Romero Jucá (PMDB/RR)

Relator: Aguardando designação de relator

Apresentação: 07/04/2015

Conteúdo: Altera a Consolidação das Leis Trabalhistas para dispor que quando as atividades ou serviços que demonstrem grave e iminente risco para o trabalhador forem considerados essenciais, a interdição ou o embargo somente poderão ocorrer por decisão judicial provocada por ação do Ministério Público do Trabalho.

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:
Não



Contrário, por entender que a fiscalização do trabalho compete decidir sobre a interdição ou o embargo, inclusive quando se trate de atividades ou serviços sociais. O auditor fiscal do trabalho é a autoridade competente e preparada para a primeira análise e decisão sobre interdição ou embargo. Ao Ministério Público do Trabalho, por força de sua atribuição constitucional, sempre caberá questionar judicialmente, quando for o caso, eventual interdição ou embargo, mas sem excluir a competência legal da fiscalização do trabalho.

Contagem dos Prazos para Recursos Trabalhistas

PLC 45/2015

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)

relator: Aguardando designação de relator

Apresentação: 12/06/2015

Conteúdo: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para estabelecer regras para a contagem dos prazos para recursos trabalhistas.

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJ)

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa:

Sim (PL 2113/2007)



Contrária, por entender que as regras de publicidade das decisões, tal como colocadas, e a hipótese de não cabimento do recurso de Embargos, para o Tribunal Superior do Trabalho, prevista, podem acarretar prejuízo ao direito de recorrer das decisões judiciais.

Exoneração por Insuficiência de Desempenho de Servidor Público

PLS 116/2017

Autor: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE).

Relator: Senador Airton Sandoval (PMDB/SP).

Apresentação: 19/04/2017

Conteúdo: Dispõe sobre a avaliação periódica dos servidores públicos da União, Estados e Municípios, e sobre os casos de exoneração por insuficiência de desempenho.

Situação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Contrária. Não há dúvida de que é necessário avaliar-se o desempenho do servidor público, sempre no intuito de que se preste o melhor serviço possível ao cidadão usuário. Ocorre que, tal como proposto, o presente projeto de lei estabelece uma modalidade de exoneração quase sumária, pois o servidor está submetido unicamente à avaliação de seu chefe imediato; tem direito, é verdade, a um recurso ao órgão máximo da sua instituição, mas não há uma investigação sobre a atuação da pessoa. Fundamenta-se a extinção contratual de um servidor público na avaliação de um superior hierárquico imediato, que pode ter empatia ou não com o servidor, e a um recurso para a mesma instituição. Com a máxima vênia, a ANPT entende que exoneração de servidor público deve ser precedida de processo administrativo disciplinar, como previsto na Lei nº 8.112/90, onde sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, tudo na forma da lei. Os processos avaliativos de desempenho de servidor público já existem, devem ser aprimorados, em nome da eficiência da Administração Pública, mas não devem servir de fundamento para a exoneração.

Terceirização sem Limites

PLC 30/2015

Autor: ex-Deputado Sandro Mabel (PR/GO)

Relator: Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES)

Apresentação no Senado: 28/04/2015

Conteúdo: Regulamenta os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes, liberando a terceirização em todas as atividades empresariais.

Situação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PL 4330/2004).



Contrária, por entender desnecessária edição de nova legislação sobre o tema, sendo suficiente a jurisprudência da súmula 331 do TST. Mas, no cenário de regulamentação, entende que, vindo esta a se concretizar, o PL 1621/2007 de autoria do Deputado Vicentinho PT/SP, que limita a terceirização à atividade-meio e prevê responsabilidade solidária do tomador de serviços, é o que melhor preserva os direitos fundamentais dos trabalhadores.

Flexibilização do Conceito de Trabalho Escravo

PLS 432/2013

Autor: Comissão de Consolidação da Legislação Federal e Regulamentação de Dispositivos da Constituição Federal.

Relator: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Apresentação: 18/10/2013

Conteúdo: Dispõe sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas, redefinindo o conceito de trabalho escravo e alterando o art. 149 do Código Penal para limitar o conceito a hipóteses de cerceio da liberdade de ir e vir e excluindo do conceito o trabalho degradante e a jornada exaustiva.

Situação: Pronto para pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Contrária ao projeto, que amesquinha o sistema de controle social da prática do trabalho escravo, reduzindo o valor social do trabalho e fragilizando a efetivação dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

PL 5016/2005

Autor: Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)

Relator: Deputado Augusto Coutinho (SD/PE)

Apresentação: 05/04/2005

Conteúdo: Altera os dispositivos legais que tratam da exploração do trabalho em condições análogas às de escravo, inclusive ampliando a pena para os que praticarem o crime. Retira, porém, algumas questões muito importantes da tipificação penal, a exemplo do trabalho em condições degradantes. Ao alterar a redação de dispositivos da Lei n. 5889/73, que regula o trabalho rural, trata de maneira pormenorizada de situações a serem combatidas, incluindo também questões como “impor sofrimento degradante ao trabalhador” e diversas outras circunstâncias, prevendo inclusive rescisão indireta e sanções pecuniárias.

Situação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTAPS).

Apensados: PL 4160/2015, 3076/2015,

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PLS 208/2003).



Contrária na parte em que retira da tipificação do trabalho escravo o trabalho prestado em condições degradantes e a jornada exaustiva. Por outro lado, há de se ressaltar a relevância do aumento da pena para os praticantes do crime tipificado no art. 149 do Código Penal, o que influencia, inclusive, na questão atinente a tornar mais difícil a obtenção de benefícios ao longo do cumprimento da pena, o que se entende positivo, dado que tais circunstâncias/benefícios devem ter, efetivamente, um viés restritivo em se tratando de graves crimes como aqueles concernentes à escravidão contemporânea. Os dispositivos inseridos na legislação atinente ao trabalho rural (sem menção, todavia, a tratar-se de trabalho escravo) também se mostram bem detalhados no que tange a condutas a serem combatidas, o que é salutar, mas não há, contudo, como a inserção de tais condutas como passíveis de multa virem a substituir a imprescindível tipificação penal de relevantes situações envolvendo o trabalho em condições análogas às de escravo.

Simple Trabalhista

PL 450/2015

Autor: Deputado Júlio Delgado (PSB/MG)

Relator: Deputado Lucas Vergilio (SD/GO)

Apresentação: 25/02/2015

Conteúdo: O projeto retira e/ou diminui uma série de direitos trabalhistas no que tange aos empregados de microempresas e empresas de pequeno porte, a exemplo da redução dos depósitos alusivos ao FGTS a 25% em relação ao que percebem os demais trabalhadores, possibilidade de o pagamento do 13º salário dar-se em até 06 parcelas, possibilidade de fixação do horário normal de trabalho do empregado durante o gozo do aviso prévio, possibilidade de supressão do pagamento de horas extraordinárias, possibilidade de celebração de contrato de trabalho por prazo determinado indiscriminadamente, permissão de utilização da arbitragem para resolução de conflitos individuais de trabalho, entre diversas outras questões inseridas no texto da matéria.

Situação: Pronto para pauta na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), com parecer pela aprovação na forma do substitutivo que apresenta.

Apensado: PL 6100/2016

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Contrária ao projeto, por entender que, conquanto seja louvável a adoção de medidas voltadas para atacar a informalidade no mercado de trabalho, não se pode aceitar que tais medidas sejam adotadas à custa de uma cada vez mais crescente precarização das condições de trabalho, suprimindo-se inúmeros direitos de determinadas categorias de trabalhadores e tratando-as de maneira discriminatória em relação às demais.

Redução da Idade Mínima para o Trabalho Infantil

PEC 18/2011

Autor: Deputado Dilceu Sperafico (PP/PR)

Relator: Deputado Betinho Gomes (PSDB/PE)

Apresentação: 03/05/2011

Conteúdo: Dá nova redação ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para autorizar o trabalho sob o regime de tempo parcial a partir dos quatorze anos de idade.

Situação: Pronta para pauta na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), pela inadmissibilidade desta, e das PEC 35/2011, 274/2013, 108/2015, 77/2015 e 107/2015, apensadas.

Apensadas: PEC 108/15, 107/2015, 77/2015, 274/2013, 35/2011.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Contrária à proposição, dados os malefícios para a formação de crianças e adolescentes acarretados pela alteração constitucional proposta, alusiva à redução da idade mínima para o trabalho, representando verdadeiro retrocesso social.

Suspensão do Contrato de Trabalho

PL 1875/2015

Autor: Senador Valdir Raupp (PMDB/RO)

Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD/PB)

Apresentação na Câmara: 11/06/2015

Conteúdo: Altera a redação do art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com o objetivo de instituir a suspensão do contrato de trabalho com redução salarial. Mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, o contrato de trabalho poderá ser suspenso por um período de dois a cinco meses, com redução salarial: I – para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual; II – quando o empregador, em razão de crise econômico financeira, comprovadamente não puder manter o nível da produção ou o fornecimento de serviços.

Situação: Pronto para pauta na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), com parecer pela rejeição deste, e da Emenda 1/2015.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Sim (PLS 62/2013).



Contrária ao projeto, pois entende que a suspensão contratual com redução salarial transfere para o trabalhador os riscos da atividade econômica, reduzindo o patamar de proteção social dos trabalhadores.

Segurança do Trabalho - Proteção de Máquinas e Equipamentos

PDS 43/2015

Autor: Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

Relator: Senador Armando Monteiro (PTB/PE)

Apresentação: 31/03/2015

Conteúdo: O projeto tem por objetivo sustar a aplicação da NR-12, a qual, por sua vez, trata de forma detalhada acerca dos procedimentos a serem adotados no que tange às condições de segurança no trabalho em máquinas e equipamentos. Alega-se que as medidas exigidas pela Norma Regulamentadora implicariam em necessidade de gastos excessivos por parte das empresas.

Situação: O relator apresentou um substitutivo favorável ao projeto, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC). Na mesma sessão, o Senador Paulo Paim (PT/RS) apresentou voto em separado contrário ao projeto. A matéria foi retirada de pauta para reexame do relatório.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Contrária ao projeto, mormente ante a imprescindibilidade da observância das normas atinentes à segurança no trabalho. Entende a Associação, ademais, que a evolução das exigências e novos requisitos técnicos às máquinas e equipamentos constitui condição inafastável para a preservação da integridade física das pessoas que interagem com esses meios de produção, sobretudo diante dos elevados índices de acidente, causadores de mortes e mutilações de um preocupante número de trabalhadores.

Flexibilização da Jornada de Trabalho

PLS 88/2013

Autor: ex-Senador Vital do Rêgo (PMDB/PB)

Relator: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Apresentação: 19/03/2013

Conteúdo: Acrescenta § 5º ao art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a negociação do banco de horas com a categoria profissional preponderante. Permite às empresas que tenham empregados de categorias profissionais diferentes realizar contrato ou acordo coletivo de trabalho válido para todos os seus empregados, diretamente com o sindicato da categoria preponderante, no tocante às regras do banco de horas, ficando prejudicadas cláusulas semelhantes de outros acordos ou convenções coletivas de trabalho.

Situação: Projeto pronto para pauta na Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Contrária ao projeto, pois submete os trabalhadores a condição menos benéfica imposta por instrumento coletivo firmado por sindicato diverso do que lhe representa, reduzindo a capacidade negocial dos sindicatos representativos das diversas categorias a que estão vinculados os trabalhadores de uma mesma empresa.

PDC 2839/2010

Autor: ex-Deputado Arnaldo Madeira (PSDB/SP)

Relator: Deputado Luis Tibé (Avante/MG)

Apresentação: 04/08/2010

Conteúdo: Susta, nos termos do art. 49, inc. V e XI, da Constituição Federal, a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

Situação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Apensados: PDC 6/2011, 5/2011, 4/2011, 2847/2010.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Contrária à aprovação do Decreto Legislativo, pois entende que a Portaria n. 1.510, do Ministério do Trabalho e Emprego, não usurpa competência do Congresso Nacional ao disciplinar a implementação do registro eletrônico de ponto, sistema dotado de máxima confiabilidade no registro de jornada de trabalho, e que tem por finalidade evitar manipulação patronal dos registros de ponto, aprimorando as práticas trabalhistas no país.

Jornada de Trabalho, Aviso Prévio, Negociado sobre Legislado, Prescrição e Comissão de Conciliação Prévia

PEC 300/2016

Autor: Deputado Mauro Lopes (PMDB/MG)

Relator: Deputado Luiz Fernando Faria (PP/MG)

Apresentação: 20/12/2016

Conteúdo: Altera a redação dos incisos XIII, XXI, XXVI e XXIX do art. 7º da Constituição Federal para dispor sobre jornada de trabalho de até dez horas diárias, aviso prévio de trinta dias, prevalência das disposições previstas em convenções ou acordos coletivos e prazo prescricional de dois anos até o limite de três meses para ações ajuizadas após a extinção do contrato de trabalho, obrigatoriamente submetidas à Comissão de Conciliação Prévia.

Situação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Contrária à aprovação do projeto, pois, assim como o PL 218/2016 restringe e fragiliza o cumprimento de direitos trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho, afetando inclusive o prazo prescricional trabalhista. Possibilita a jornada de dez horas, limita o aviso prévio a 30 dias, institui a prevalência do negociado sobre o legislado e ressuscita a Comissão de Conciliação Prévia.

Jornada de Trabalho Intermitente

PLS 218/2016

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PSDB/ES)

Relator: Senador Armando Monteiro (PTB/PE)

Apresentação: 14/12/2016

Conteúdo: Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para instituir o contrato de trabalho intermitente.

Situação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ)

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Contrária à aprovação do projeto, que restringe e fragiliza o cumprimento de direitos trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho. A jornada intermitente institui sistemática prejudicial aos trabalhadores e à própria harmonia da relação capital-trabalho.

Contrato de Trabalho Intermitente

PL 3785/2012

Autor: Deputado Laércio Oliveira (PR/SE)

Apresentação: 26/04/2012

Conteúdo: Institui o contrato de trabalho intermitente.

Situação: Apensado ao PL 4132/2012, que aguarda designação de relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Contrária à aprovação do projeto, pois, assim como o PL 218/2016 restringe e fragiliza o cumprimento de direitos trabalhistas no âmbito da Justiça do Trabalho. O contrato de trabalho intermitente institui sistemática prejudicial aos trabalhadores e à própria harmonia da relação capital-trabalho.

Exploração do Amianto

PL 176/2011

Autor: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)

Relator: Aguardando designação de relator.

Apresentação: 07/02/2011

Conteúdo: Classifica o resíduo proveniente da atividade de mineração e industrialização do amianto ou asbesto e dos produtos que o contenham, inclusive como contaminante, como sendo Classe I ou “Resíduo industrial perigoso” para fins de sua destinação final.

Situação: Aguardando designação de relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Contrária à aprovação do projeto, pois pressupõe a utilização, comercialização e exposição de trabalhadores ao amianto. A ANPT vem atuando em processos judiciais no STF, na qualidade de “*amicus curiae*”, para que o amianto seja banido e proibida a sua utilização e comercialização, bem como a exposição de trabalhadores ao asbesto ou amianto, em todo o país.

Extinção do Processo por Decurso de Prazo

PL 5347/2013

Autor: Deputada Gorete Pereira (PR/CE)

Relator: Deputado Benjamim Maranhão (SD/PB)

Apresentação: 09/04/2013

Conteúdo: Acrescenta parágrafo único ao art. 765 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 1º de maio de 1943. Estabelece que decorridos oito anos de tramitação do processo trabalhista sem que a ação tenha sido levada a termo o processo será extinto, com julgamento de mérito por decurso de prazo.

Situação: Pronta para pauta na CTASP, com parecer pela aprovação do substitutivo.

Matéria já aprovada na outra Casa Legislativa: Não



Contrária à aprovação do projeto, pois a extinção do processo, com julgamento de mérito, após decorridos oito anos, sem que a ação tenha sido levada a termo, trará grande prejuízo aos litigantes, representando verdadeira negativa da garantia constitucional de prestação da jurisdição.



3

AGENDA
DE ATUAÇÃO
JUDICIAL

3. AGENDA DE ATUAÇÃO JUDICIAL

No âmbito judicial, a ANPT defende os interesses de seus associados, relativos a prerrogativas, direitos e benefícios decorrentes da situação funcional, seja ajuizando ações ou contestando pedidos, além da resistência aos retrocessos.

Atua a ANPT, ainda, em relação às questões de ordem social, sobretudo quando relacionadas ao trabalho desenvolvido pelo Ministério Público do Trabalho e que tenham impacto sobre os trabalhadores e toda a sociedade.

3.1 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Também se destaca a atuação da ANPT no âmbito judicial, em defesa dos interesses mais diretos de seus associados e das atribuições do MPT, seja ajuizando ações, quando frustrados seus requerimentos administrativos, seja intervindo na condição de terceiro interessado ou como *amicus curiae* em ações que versam sobre assuntos de interesse da categoria.

A seguir, relacionamos algumas das principais atuações judiciais da ANPT pela valorização da carreira atualmente em tramitação.

RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS – PERDAS INFLACIONÁRIAS – I

Processo:
54020-38.2012.4.01.3400
– ação ordinária

RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS – PERDAS INFLACIONÁRIAS – II

Processo:
43 - ação direta de
inconstitucionalidade
por omissão

Juízo: 13ª Vara Federal do Distrito Federal

Condição da ANPT: autora

Objeto: Requer a condenação da União ao pagamento da indenização devida por perdas materiais sofridas pelos seus associados, em virtude da omissão do Congresso em votar os Projetos de Lei nº 7.298/2006, 7.753/2010 e 2.198/2011, que concediam o direito à revisão geral anual para os exercícios de 2007, 2010 e 2011 e a omissão parcial do Parlamento que, ao votar o Projeto de Lei nº 5.922/2009, referente à variação do IPCA nos exercícios de 2006, 2007 e 2008, determinou a incidência de reajuste em *quantum* inferior à inflação acumulada naquele período, incidentes sobre suas remunerações, nos termos do artigo 37, X e XV, da Constituição Federal.

Tramitação: Sentença de improcedência proferida em 10/07/2015. Recurso de apelação da ANPT julgado em 02/08/2017, ocasião em que foi denegado seu provimento à unanimidade. Desta decisão não interpusemos outros recursos.

Juízo: Supremo Tribunal Federal

Condição da ANPT: autora (em conjunto com CONAMP e ANPR)

Objeto: Ação ingressada contra o Congresso Nacional, a Presidente do STF e o então Procurador-Geral da República, em virtude do não cumprimento do comando constitucional de revisão geral anual das remunerações dos membros do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Tramitação: A inicial foi indeferida pelo relator, ministro Edson Fachin, por entender que não foi demonstrada a violação do dever constitucional de legislar, com base no art. 12-C da Lei 9.868/99. As entidades autoras apresentaram agravo regimental que está concluso ao relator.

ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS SERVIDORES PÚBLICOS

Processo:
5827 – ação direta de
inconstitucionalidade

PLANOS DE SAÚDE – REAJUSTES ABUSIVOS

Processo:
0713825-05.2017.8.07.0001 –
ação de revisão de cláusulas
contratuais

Juízo: Supremo Tribunal Federal

Condição da ANPT: autora

Objeto: Ação proposta contra a Medida Provisória nº 805/2017 que aumentou a alíquota de contribuição previdenciária de 11% para 14% para os servidores públicos que recebem acima do teto do Regime Geral de Previdência Social.

Tramitação: Houve o deferimento, pelo ministro Ricardo Lewandowski, de medida cautelar na primeira ADI proposta sobre o tema, tendo como autor o PSOL, para suspender o aumento da alíquota da contribuição previdenciária de todos os servidores públicos. Em razão de prevenção pela matéria, a ação da ANPT foi distribuída ao min. Ricardo Lewandowski. Autos conclusos ao relator em dezembro de 2017.

Juízo: 15ª Vara Cível de Brasília

Condição da ANPT: autora

Objeto: Ação ingressada contra Qualicorp e dos seguros saúde por ela administrados (SulAmérica, Unimed), com o objetivo de rever os percentuais de aumento praticados nos últimos anos, muito acima do limite autorizado pela ANS no período de 2017 a 2018 para os planos individuais (de 13,55%), sem qualquer comprovação de necessidade e/ou negociação prévia.

Tramitação: Pedido de antecipação de urgência indeferido. A ANPT agravou desta decisão, que foi igualmente desprovido pela Turma recursal. Em 06/11/2017 foi publicada sentença de improcedência da ação, ao argumento de que seriam lícitos e legítimos os reajustes efetuados pelos seguros, já que não se aplicam aos planos coletivos os limites percentuais de reajustes fixados pelas resoluções da ANS. Interpusemos recurso de apelação, ainda pendente de julgamento.

Processo:
0714002-66.2017.8.07.0001
– ação de revisão de
cláusulas contratuais

Processos:
Ação Cível Originária nº 2511,
Ação Originária nº 1946 e
Ação Originária nº 1773

Juízo: 22ª Vara Cível de Brasília

Condição da ANPT: autora

Objeto: Ação ingressada contra a Golden Cross, com o objetivo de rever os percentuais de aumento praticados nos últimos anos, muito acima do limite autorizado pela ANS no período de 2017 a 2018 para os planos individuais (de 13,55%), sem qualquer comprovação de necessidade e/ou negociação prévia.

Tramitação: Pedido de antecipação de urgência indeferido sob o fundamento de que não se verifica literal descumprimento contratual já que os associados são beneficiários do plano coletivo por adesão. A ANPT agravou desta decisão, que foi igualmente desprovido pela Turma recursal. Foi apresentada réplica e aguardamos o julgamento do mérito.

Autores: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e Dimis da Costa Braga, respectivamente

relator: Ministro Luiz Fux

Objeto: As ações pleiteiam a extensão do pagamento de auxílio-moradia a todos os magistrados do país, sem qualquer restrição, inclusive aos militares, que não tenham residência oficial a sua disposição.

Tramitação: A ANPT requereu o ingresso nas ações na condição de *amicus curiae*, em 1º de fevereiro de 2018, a fim de acompanhar diretamente as demandas na defesa do direito à extensão. Aguarda análise do relator.

IMPLANTAÇÃO DE REGIME DE SUBSÍDIO – PRESERVAÇÃO DOS VALORES REMUNERATÓRIOS

Processo:
26163-61.2005.4.01.3400 –
mandado de segurança

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – AUMENTO DE IDADE

Processo:
5490 – ação direta de
inconstitucionalidade

Juízo: 4ª Vara Federal do Distrito Federal

Condição da ANPT: autora

Objeto: Mandado de segurança impetrado para que sejam preservados os valores remuneratórios percebidos por seus associados impetrantes, antes da publicação da Lei nº 11.144/2005, até que o seu montante seja coberto pelo subsídio fixado em lei para seus respectivos cargos, limitado este montante ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, considerado como limite remuneratório, excetuadas as parcelas indenizatórias previstas em lei não submetidas ao teto remuneratório (art. 37, § 11, da CF/88).

Tramitação: Sentença parcialmente procedente proferida em 21/06/2007. Pendente de julgamento a apelação que tramita perante o TRF da 1ª Região. Autos conclusos para relatório e voto desde 22/07/2016.

Juízo: Supremo Tribunal Federal

Condição da ANPT: autora

Objeto: Requer seja declarada a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, do inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015 que aumentou a idade da aposentadoria compulsória de 70 para 75 anos de idade para os membros do Ministério Público, tendo em vista que a iniciativa, nesse caso, cabe ao chefe da Instituição.

Tramitação: Parecer da Procuradoria-Geral da República pelo não conhecimento da ação direta. Processo liberado para inclusão em pauta.

AJUDA DE CUSTO POR REMOÇÃO A PEDIDO – MARCO PRESCRICIONAL

Processo:
47641-18.2011.4.01.3400
– ação ordinária

Juízo: 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Condição da ANPT: autora

Objeto: Requer o reconhecimento do direito à percepção de ajuda de custo - com o consequente custeio das despesas de transporte, extensível aos familiares - a todos os seus associados que venham a ser removidos, atentando para os valores especificados na legislação atinente à espécie. Requer, ainda, seja a União condenada ao pagamento retroativo, acrescido de correção monetária e juros legais, a serem apurados em liquidação de sentença, das verbas atinentes às ajudas de custo às quais tenham feito jus - e não percebidas - os associados removidos, nos cinco anos imediatamente anteriores a 15 de setembro de 2005, data do primeiro requerimento apresentado na esfera administrativa do MPU, estando prescritos, portanto, apenas os direitos anteriores a 15 de setembro de 2000.

Tramitação: Houve sentença de indeferimento. O recurso de apelação interposto pela ANPT foi parcialmente provido, no sentido de se reconhecer que o deslocamento, ainda que por remoção a pedido, traz consigo o atendimento ao interesse público, o que garante o direito a percepção da ajuda de custo para as despesas com o deslocamento e pagamento das despesas com transporte, foi desprovido o pedido de pagamentos retroativos da verba. Foram opostos embargos de declaração, os quais foram rejeitados em dezembro de 2017. Após o reconhecimento do direito à percepção da ajuda de custo nas remoções a pedido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do **Pedido de Providências nº 0.00.000.001415/2011-61**, mas com restrições relativas a permutas, lotações provisórias e interregnos entre remoções, a ANPT prosseguiu com a apelação, a fim de que sejam superadas as restrições impostas na esfera administrativa e seja definido o marco prescricional, para que se reconheça a interrupção da prescrição a partir do requerimento administrativo apresentado no âmbito do MPU ainda em 15 de setembro de 2005, reputando-se prescritas apenas as parcelas atinentes a ajuda de custo devidas antes de 15 de setembro de 2000.

AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA

Processo:
12418-62.2015.4.01.3400
– ação ordinária

Juízo: 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Condição da ANPT: assistente (terceira interessada)

Objeto: A ação foi ajuizada pela União com vistas a obter o reconhecimento de suposta – e inexistente – ilegalidade da Portaria nº 71, de 09 de outubro de 2014, do Procurador Geral da República, ao fundamento de que referido ato administrativo teria conferido a todos os membros do Ministério Público da União em atividade o direito ao recebimento de auxílio moradia, desde que não haja imóvel funcional disponível para habitação na localidade de lotação do beneficiário, o que não teria sido trazido pela Lei Complementar nº 75/1993.

Objetivo da ANPT: Requer seja reconhecida a ilegitimidade passiva da União, bem como a confusão entre autor e réu, declarando-se, conseqüentemente, extinto o processo sem resolução de mérito. Por fim, subsidiariamente, requer seja julgado improcedente o pedido da União, tendo em vista que a Portaria nº 71/2014 do Procurador-Geral da República é legal e está em total harmonia com o ordenamento jurídico vigente, tendo tão-somente regulamentado a Resolução do CNMP que dispõe sobre auxílio moradia.

Tramitação: Liminar indeferida em primeira instância. Processo ainda pendente de julgamento. Agravo de instrumento nº 0016980-32.2015.4.01.0000 interposto pela União contra decisão do Juiz de 1º grau que indeferiu a liminar pleiteada pela União para suspender a Portaria nº 71 do PGR que regulamentou o auxílio moradia. Indeferida a tutela recursal em 03/08/2015. Autos conclusos para o julgamento recurso de apelação interposta pela ANPT desde novembro de 2017.

Processo:
0074234-45.2015.4.01.3400
– ação ordinária

Processo:
0074132-23.2015.4.01.3400
– ação ordinária

Juízo: 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Condição da ANPT: autora

Objeto: A ação foi ajuizada, em litisconsórcio ativo com a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), com o objetivo de fazer cessar restrição atualmente constatada em relação ao pagamento do auxílio-moradia, do qual se vem excluindo, sem justificativa legal, os membros da instituição cônjuges de outros membros da instituição e/ou de outros ramos do Ministério Público ou, ainda, do Poder Judiciário.

Tramitação: Sentença julgou improcedente o pedido em 09/12/2016. A ANPT interpôs apelação, os autos estão conclusos para o julgamento do recurso desde 02/03/2017.

Juízo: 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Condição da ANPT: autora

Objeto: A ação foi ajuizada com o objetivo de fazer cessar restrição atualmente constatada em relação ao pagamento do auxílio-moradia, do qual se vem excluindo, sem justificativa legal, os associados aposentados, com grave situação de inobservância da imprescindível paridade entre estes e os membros da ativa.

Tramitação: Sentença julgou improcedente o pedido em 29/08/2016. A ANPT interpôs recurso de apelação, em curso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Recurso pendente de julgamento.

NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS

Processo:
54723-03.2011.4.01.3400
– ação ordinária

TEMPO DE ADVOCACIA ANTERIOR À EC Nº 20/1998 – CONTAGEM PARA APOSENTADORIA

Processo:
34698-27.2015.4.01.3400
– ação ordinária

Juízo: 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Condição da ANPT: autora

Objeto: Requer a cessação do desconto de imposto de renda sobre a parcela relativa ao acréscimo de um terço de férias dos membros do Ministério Público do Trabalho, associados da Autora, assim como seja condenada a devolver os valores já descontados nos últimos 10 anos, considerando o período de suspensão do prazo prescricional, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, a serem apurados em liquidação de sentença.

Tramitação: Em 30/08/2013 foi proferida sentença que julgou procedente o pedido da ANPT. União interpôs recurso de apelação, em curso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região. O recurso foi provido à unanimidade, aplicando-se entendimento sedimentado do STJ sobre o tema (natureza remuneratória da verba), em virtude disto, a ANPT entendeu esgotadas as possibilidades recursais no processo, que transitou em julgado em 21/06/2017.

Juízo: 7ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Condição da ANPT: autora

Objeto: Requer seja declarada, em favor de todos os seus associados, a possibilidade de cômputo de tempo de advocacia exercido antes da Emenda Constitucional nº 20/1998, como tempo de efetiva contribuição, apenas com base em certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e independentemente de recolhimento das contribuições do período.

Tramitação: Sentença de indeferimento da petição inicial e extinção sem resolução do mérito proferida em 14/08/2015. Interposta apelação pela ANPT, a qual se encontra pendente de julgamento pelo TRF da 1ª Região.

DIÁRIAS – FORMA DE PAGAMENTO E DIFERENÇAS

Processo:
26952-21.2009.4.01.3400
– ação ordinária

Processo:
34434-83.2010.4.01.3400 –
ação ordinária

Condição da ANPT: autora

Juízo: 22ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Objeto: Requer seja declarado ilegal o art. 2º da Portaria PGU/MPU nº 472/2008, na parte em que fraciona os valores em ¼ e, por consequência, reconheça aos associados da Autora o direito de receber diária, por serviço eventual fora da sede de exercício, no valor constante do art. 227, II, da LC nº 75/93, ou no valor não inferior à metade do seu valor integral, nas hipóteses em que não houver pernoite fora do domicílio do Procurador do Trabalho. Requer, ainda, seja a União condenada a pagar aos associados da Autora as diferenças entre os valores das diárias que foram pagas na forma da portaria questionada e os valores devidos em casos tais (metade do valor da diária), acrescida de correção monetária e juros legais, a serem apurados em liquidação de sentença.

Tramitação: Em 06/07/2012 foi proferida sentença, com antecipação de tutela, julgando procedente o pedido da ANPT. Apelação interposta pela União, em curso no TRF da 1ª Região. No final de 2013, a Administração do MPT calculou valores pretéritos devidos aos membros a título de diárias pagas a menor nos anos anteriores (objeto da discussão na ação ajuizada pela ANPT), pagando-os na esfera administrativa, restando, no entanto, algumas pendências ainda não solucionadas administrativamente.

Juízo: 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

Condição da ANPT: autora

Objeto: Requer seja declarado ilegal o art. 2º da Portaria PGU/MPU nº 472/2008, na parte em que fraciona valores em ¼ (um quarto) e, por consequência, reconheça aos associados da Autora o direito de receber diária, por serviço eventual fora da sede de exercício, no valor constante do art. 227, II da LC nº 75/93, ou no valor não inferior à metade do seu valor integral, nas hipóteses

Processo:
39719-91.2009.4.01.3400 –
ação ordinária

em que não houver pernoite fora do domicílio do Procurador do Trabalho. Requer, ainda, seja a União condenada a pagar aos associados da Autora as diferenças entre os valores das diárias que foram pagas na forma da Portaria questionada e os valores devidos nos casos tais (metade do valor da diária), acrescidas de correção monetária e juros legais, a serem apuradas em liquidação de sentença. Houve ajuizamento de nova ação sobre o mesmo tema tendo em vista que a ANPT, à época, apresentava relação específica dos substituídos processualmente, sendo que a segunda ação apresentou relação de novos substituídos.

Tramitação: Em 17/10/2014 foi proferida sentença, julgando procedente o pedido da ANPT. Apelação interposta pela União, ainda pendente de julgamento no TRF da 1ª Região. No final de 2013, a Administração do MPT calculou valores pretéritos devidos aos membros a título de diárias pagas a menor nos anos anteriores (objeto da discussão na ação ajuizada pela ANPT), pagando-os na esfera administrativa, restando, no entanto, algumas pendências ainda não solucionadas administrativamente.

Juízo: 7ª Vara Federal do Distrito Federal

Condição da ANPT: autora

Objeto: Requer seja a União condenada a pagar aos associados da Autora a diferença de valores de diárias por eles recebidas no período de 1º de janeiro de 2005 a 26 de julho de 2005 que deverão ser calculadas de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 227 da Lei Complementar n.º 75/93, observando o valor do subsídio mensal do Procurador-Geral da República fixado pela Lei n.º 11.144, de 26 de julho de 2005, acrescidas de atualização monetária e juros legais.

Tramitação: Em 10/10/2012 foi proferida sentença, julgando procedente o pedido da ANPT. Apelação interposta pela União, ainda pendente de julgamento no TRF da 1ª Região.

ELEIÇÕES DE PROCURADOR-CHEFE

Processo:
47867-23.2011.4.01.3400 –
mandado de segurança

PRERROGATIVA MINISTERIAL RELATIVA A PORTE DE ARMA

Processo:
1007528-29.2016.4.01.3400 –
mandado de segurança

Condição da ANPT: assistência jurídica a impetrado

Juízo: 15ª Vara Federal do Distrito Federal

Objeto: Mandado de segurança que teve como impetrante o Procurador Regional do Trabalho e como impetrado o Procurador-Geral do Trabalho, em que se discute a possibilidade de Procurador do Trabalho poder concorrer ao cargo de Procurador-Chefe de Procuradoria Regional do Trabalho.

Tramitação: Em 04/12/2012 foi proferida sentença, denegando a segurança. Apelação interposta pelo impetrante, em curso no TRF da 1ª Região, com processo concluso para relatório e voto desde 04/08/2015.

Condição da ANPT: autora

Juízo: 16ª Vara Federal do Distrito Federal

Objeto: Mandado de segurança impetrado em litisconsórcio com a CONAMP contra a Instrução Normativa nº 106/2016 do Diretor-Geral da Polícia Federal que limitou o embarque de membros do Ministério Público portando armas em aeronave, atingindo prerrogativa ministerial garantida em lei complementar.

Tramitação: Em virtude da concessão da segurança, a União interpôs recurso de apelação que está concluso para julgamento no TRF1.

3.2. ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Destacam-se, ainda, as atuações extrajudiciais da ANPT em defesa dos direitos e interesses dos seus associados, perante a administração do MPT e do MPU como um todo, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Tribunal de Contas da União e outros órgãos e instituições com competência para decidir sobre os interesses inerentes à carreira.

AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA

Pedido de Providências – CNMP

Processo: 0.00.000.001590/2014-00

relator: Marcelo Ferra de Carvalho

Objeto: Requer providências para que seja revisto o art. 3º da Resolução CNMP nº 117/2014, que regulamenta a ajuda de custo para moradia aos membros do Ministério Público, a fim de estender o direito aos membros cujos cônjuges percebam a referida parcela. Pleito apresentado em conjunto com outras entidades nacionais representativas de membros do Ministério Público.

Tramitação: Pedido não conhecido por ter se entendido que apenas os Conselheiros ou Comissões do CNMP são dotados de atribuição para apresentar proposta de resolução, nos termos do Regimento Interno do Órgão. Em razão disso, a ANPT levou a discussão para o âmbito judicial, mediante ajuizamento de ação própria que também foi julgada improcedente em dezembro de 2016, os autos conclusos para o julgamento do recurso de apelação desde 02/03/2017. Processo: 0074234-45.2015.4.01.3400.

Pedido de Providências – CNMP

Processo: 0.00.000.001802/2014-41

relator: Fábio George Cruz da Nóbrega

Objeto: Requer a extensão do pagamento do auxílio-moradia a todos os membros do Ministério Público aposentados, em respeito ao princípio da paridade insculpido no art. 40 § 8º, da Constituição Federal.

LICENÇA-PRÊMIO – CONVERSÃO EM PECÚNIA

Tramitação: Pedido julgado improcedente, por se ter entendido que a extensão da verba para os membros inativos só poderá ocorrer a partir da alteração da Resolução CNMP nº 117/2014. Em razão disso, a ANPT levou a discussão para o âmbito judicial, mediante ajuizamento de ação própria em dezembro de 2015 que também foi julgada improcedente, aguarda o julgamento de apelação pelo TRF da 1ª Região. Processo: 0074132-23.2015.4.01.3400.

Procedimento de Controle Administrativo - CNMP

Processo: 0.00.000.001352/2012-24

relator: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Objeto: Requer seja determinada, no âmbito do Ministério Público da União, a revisão das Portarias PGR nºs 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.

Tramitação: Após voto do então relator, Conselheiro Fabiano Silveira, em sessão realizada no dia 13/03/2013, no sentido de julgar procedente o pedido, pediram vistas os Conselheiros Taís Ferraz, Alessandro Tramujas e Jarbas Soares Júnior. Adiantaram seus votos o Conselheiro Almino Afonso, que inaugurou a divergência decidindo pela improcedência do pedido, e o Conselheiro Tito Amaral, que acompanhava o relator. Posteriormente, o Conselheiro Fabiano Silveira, reajustou o seu voto, acolhendo voto-vista da Conselheira Taís Ferraz, no sentido de que é lícito

e não restringe direito subjetivo do membro do MPU o estabelecimento de período mínimo para a fruição de licença-prêmio e que é possível a conversão em pecúnia da licença-prêmio por tempo de serviço na constância do vínculo funcional, quando o membro beneficiário, já tendo implementado período aquisitivo subsequente, tenha sido impossibilitado, a bem do serviço público, da fruição do benefício originado de período anterior, por indeferimento de pedido oportunamente formulado. Voto-vista divergente do Conselheiro Luiz Moreira, em 24/02/2015, no que foi acompanhado pelo Conselheiro Walter Agra. No último dia 30/01/2017, o processo voltou a ser julgado, com o voto do Conselheiro Cláudio Portela acompanhando o voto-vista da Conselheira Taís Ferraz. A seguir, foram solicitadas vistas pelo Conselheiro Antônio Duarte. Após o início da tramitação deste requerimento, formulado pela ANPT em parceria com demais entidades representativas dos membros do MPU, houve alteração parcial no entendimento na esfera administrativa quanto à conversão da licença-prêmio em pecúnia, passando-se a admitir também, além da situação dos membros aposentados, a conversão para aqueles que preencheram os requisitos para a aposentadoria e optaram por não se aposentar. Ao final, retomado o julgamento, o Conselho julgou procedente o pedido feito pela ANPT, ANPR, ANMPM e AMPDFT, a fim de possibilitar o pagamento em pecúnia, a pedido do interessado e no interesse da Administração, da licença-prêmio a que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.

Para que seja possível a conversão da licença-prêmio em pecúnia é necessário que haja, ao menos: a) Exame da conveniência e oportunidade pelo administrador no ato de sua conversão; b) Existência de interesse público prévia e devidamente fundamentado de forma individual para cada um dos casos; c) A existência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Ministério Público; e d) Requerimento expresso do membro, sem prazo fixo para tanto, pleiteando a conversão da licença prêmio em pecúnia.

LICENÇA-PRÊMIO – CÔMPUTO DO TEMPO EM CARGO EM COMISSÃO

Pedido de Providências – CNMP

Processo: 1.00214/2015-15

relator: Conselheiro Esdras Dantas de Souza
(redistribuído ao Conselheiro Leonardo Acciolly da
Silva)

Objeto: Requer seja determinado à Administração do Ministério Público do Trabalho que, doravante, reconheça o direito ao gozo de licença-prêmio dos membros da instituição levando-se em consideração, no que tange ao cômputo do período aquisitivo, o tempo pretérito de serviços prestados à Administração Pública, independentemente da forma de provimento do cargo anteriormente ocupado, seja cargo de provimento efetivo, cargo comissionado ou outra eventual modalidade de vínculo por meio do qual se tenha formalizado o ingresso nos quadros da Administração Pública.

Tramitação: No dia 08/08/2017 houve o julgamento do feito, tendo o Conselho julgado o pedido improcedente, por maioria, por entender inviável a instauração de procedimentos próprios para se aferir a contagem do período aquisitivo para efeitos de concessão de licença-prêmio no âmbito do Ministério Público da União, vencidos o relator e os Conselheiros Walter de Agra Júnior e Gustavo Rocha .

NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA

Pedido de Providências-CNMP

Processo: 1.00131/2015-08

relator: Conselheiro Antônio Pereira Duarte (redistribuído
ao Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza)

Objeto: Requer providências no sentido de determinar a cessação da incidência de imposto de renda sobre o abono de permanência, em face do caráter indenizatório da verba, bem como a ausência de fato gerador que justifique tal incidência.

Tramitação: O relator votou no sentido de sobrestar o feito até o julgamento da ADI nº 5266 pelo Supremo Tribunal Federal que trataria sobre o tema. Todavia, foi lançado voto divergente pelo Conselheiro Walter de Agra Júnior, que esclareceu ao colegiado que o Superior Tribunal de Justiça já havia se posicionado sobre a matéria, em sede de recursos repetitivos, no sentido de que sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda os rendimentos recebidos a título de abono de permanência, não havendo lei que autorize considera-los como isentos, tendo em vista o STF já ter se posicionado no sentido de considerar a matéria como sendo infraconstitucional, sagrou-se o voto divergente como vencedor.

DESCUMPRIMENTO DE PRERROGATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL NOS AUTOS

GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO – TETO REMUNERATÓRIO

Procedimento de Controle Administrativo – CNJ

Processo: 0004797-87.2016.2.00.0000

relator: Henrique Ávila

Objeto: PCA apresentado pela Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara contra decisão do Corregedor do TRT da 15ª Região determinando que as intimações ao MPT não ocorram com a entrega dos autos, por alegada carência de servidores, descumprindo prerrogativa processual do Ministério Público, especialmente a prevista no art. 18, II, h, da LC 75/93. ANPT ingressou como terceira interessada.

Tramitação: Em virtude da determinação exarada em Ata de Correição, que não violou a prerrogativa prevista no art. 18, inciso II, letra h, da Lei 75/1993, vez que as intimações pessoais nos autos não foram atingidas pela decisão questionada, houve o pedido de desistência da ação pelas Requerentes, tendo sido o processo extinto, com base no art. 485, VI/CPC.

Requerimento Administrativo – PGT

Protocolo: 2.00.000.004086/2015-23

Objeto: Requer a imediata cessação do desconto dos valores oriundos da gratificação por exercício cumulativo de ofícios, bem como de outras verbas em situação correlata, que eventualmente ultrapassem o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, considerando-se, para fins de teto remuneratório – na hipótese de se dar continuidade à

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL COM APOSENTADOS

DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO SOBRE 13º SALÁRIO

limitação ao teto – o teto efetivamente pago aos Ministros da Suprema Corte, correspondente ao valor do subsídio do Ministro do STF acrescido da gratificação por ele percebida ao integrar o Tribunal Superior Eleitoral e do abono de permanência, valores percebidos pelos Ministros do STF sem qualquer corte remuneratório a título de “abate-teto” ou equivalente.

Tramitação: Aguarda resposta da Administração do MPT.

Requerimento Administrativo – PGT

Objeto: Requer sejam adotadas as providências necessárias no âmbito administrativo para que seja criado e implementado canal de comunicação entre a Administração do Ministério Público do Trabalho e os membros do MPT inativos, a fim de que estes possam vir a ser devida e celeremente comunicados acerca dos assuntos relevantes envolvendo a instituição e seus membros, em especial daqueles temas que tenham relação mais direta com os interesses e direitos dos aposentados.

Tramitação: Aguarda resposta da Administração do MPT.

Requerimento Administrativo – PGT

Objeto: Requer sejam adotadas as providências necessárias para viabilizar o pagamento das diferenças relativas à incidência da gratificação por exercício cumulativo sobre o décimo terceiro salário do ano de 2015 e também sobre o décimo terceiro salário de 2014 (neste caso, comprovando-se que no MPF houve a incidência desde a edição da Instrução Normativa 01/2014) dos membros que receberam gratificação por exercício cumula-

INCORPORAÇÃO DE QUINTOS

tivo de ofícios durante o ano de 2014 e 2015, com o respectivo pagamento dos juros e da correção monetária devidos por falta de pagamento na época própria.

Tramitação: Aguarda resposta da Administração do MPT.

Acórdão TCU n. 3.332/2015-Plenário. TC 017.382/2006-7 – TCU

relatora: Ministra Ana Arraes

Objeto: O Tribunal de Contas da União proferiu no final de 2015 decisão alusiva à incorporação de quintos / vantagens pessoais, com deliberação daquela Corte quanto a uma suposta ilegalidade na percepção de tais verbas e, ainda, determinando a devolução do que fora recebido, respeitada a prescrição administrativa. A ANPT, ANPR, AMPDFT e ANMPM, e administrações dos ramos do MPU opuseram embargos declaratórios ainda em dezembro de 2015 em face de tal decisão, recurso que restou julgado parcialmente procedente apenas para esclarecer que as medidas determinadas devem ser adotadas apenas após ser assegurado a cada membro do Ministério Público interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa e de ser comprovada a inexistência de situações individuais que impeçam a sua efetivação. ANPT, demais associações do MPU e administrações dos ramos interpuseram Pedidos de Reexame demonstrando que a decisão contraria frontalmente entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), inclusive em recentíssima decisão com repercussão geral, na qual se reconheceu não haver nenhum impedimento em

se pagar as vantagens pessoais, desde que respeitado o teto constitucional (o que já ocorre no âmbito do MPU), além do fato de que eventual percepção além de tais valores não ensejaria devolução, dada o seu recebimento de boa-fé. Diversas outras questões são debatidas no recurso, inclusive o fato de que seria do CNMP a competência para o controle administrativo do Ministério Público brasileiro, até para garantir o caráter uniforme da instituição. A ANPT e demais entidades de classe, após o julgamento dos recursos e caso não se logre êxito, provocarão também o STF, mediante reclamação ou outra medida judicial.

Tramitação: Recursos ainda não julgados.

Requerimento Administrativo – PGT

Protocolo: 2.00.000.008923/2015-93

Objeto: Requer que, na hipótese de ser adotada qualquer providência por parte da Administração do Ministério Público do Trabalho (MPT) a partir de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal abordando a impossibilidade de incorporação de quintos, atentar-se para o fato de que não há como se deixar de considerar a situação específica de cada caso, a exemplo da existência de decisão com trânsito em julgado, razão pela qual há de se garantir a manifestação dos interessados em cada caso concreto, inclusive em respeito ao princípio do contraditório, para análise da situação específica, sem adoção de qualquer medida causadora de prejuízo a tais interessados antes de tais providências.

Tramitação: Providência determinada pelo TCU em sede de embargos de declaração no Processo TCU nº 017.382/2006-7.

SAÚDE DE MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Requerimento Administrativo – CSMPT

Processo: 08130.000121/2013 (2.00.000.011656/2015-31)

PGEA nº: 4063/2017

relator: Manoel Jorge e Silva Neto

Objeto: Requer a implementação de um Programa de Atenção à Saúde de Membros e Servidores do Ministério Público do Trabalho, que envolva o cumprimento das normas trabalhistas de saúde e segurança e também o cumprimento da Portaria PGR/MPU nº 301, de 05 de junho de 2012.

Tramitação: Em 05/04/2013, deliberou-se pela criação de comissão para, no prazo de 60 dias, apresentar proposta de resolução que dispõe sobre implementação de programa de atenção à saúde de membros e servidores do MPT. Incluído em pauta em 15/10/2013, o então Conselheiro relator, Otávio Brito Lopes, votou pela aprovação da minuta de resolução formulada pela comissão. Encaminhado ao Conselheiro Ronaldo Curado Fleury, este acolheu a manifestação das Coordenadorias Nacionais CODEMAT e MPT Socioambiental, votando no sentido de que o processo fosse suspenso por 180 (cento e oitenta) dias para que a Administração realizasse diagnóstico dos problemas enfrentados no âmbito do MPT, em especial atinentes à saúde física e mental, com levantamento do perfil epidemiológico e os riscos existentes nos postos de trabalho. Apresentados os diagnósticos, o processo voltou ao gabinete do relator.

3.2.1. PROMOÇÃO SOCIAL

A seguir, serão apresentadas as principais atuações judiciais da ANPT em defesa dos direitos sociais dos trabalhadores. Nessa seara, a ANPT tem buscado e conquistado o reconhecimento de sua legitimidade para figurar como *amicus curiae* em importantes demandas que definem os rumos do Direito do Trabalho no cenário jurídico nacional.

FUNDO DE GARANTIA DAS EXECUÇÕES TRABALHISTAS

Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão n. 27

Autora: ANPT

relator: Ministro Dias Toffoli

Objeto: Requer seja declarada a inconstitucionalidade por omissão em face do Congresso Nacional, em decorrência da ausência de lei que crie efetivamente e regule o Fundo de Garantia das Execuções Trabalhistas, previsto no art. 3º da Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004.

Tramitação: Parecer da Procuradoria-Geral da República opinando pelo não conhecimento da ação, em razão de suposta ilegitimidade ativa da ANPT, e, acaso conhecida, pela procedência do pedido. Concluso ao relator desde setembro de 2017.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ação Direta de Inconstitucionalidade 3395

Autora: Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE).

relator: Ministro Teori Zavascki

Objeto: A AJUFE pleiteia o reconhecimento da inconstitucionalidade formal do inciso I do art. 114 da Constituição Federal, dada pela EC nº 45/2004, na qual sustenta ter havido, quando da promulgação da emenda constitucional, supressão de parte do texto aprovado pelo Senado.

Tramitação: A ANPT requereu o ingresso na condição de *amicus curiae*, a fim de defender a competência ampla da Justiça do Trabalho, inclusive para apreciar e julgar as lides que envolvam servidores públicos. Concedida medida cautelar à AJUFE para suspender toda e qualquer interpretação dada ao

inciso I do art. 114 da CF, na redação dada pela EC nº 45/2004, que incluía, na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas que sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. Autos remetidos ao novo relator, Min. Alexandre de Moraes, em 10/11/2017.

EXPOSIÇÃO AO AMIANTO

Ação Direta de Inconstitucionalidade 4066

Autoras: ANPT e Anamatra relatora: Ministra Rosa Weber

Objeto: Requer seja declarada a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 9.055/1995 que permite a exploração comercial e industrial do amianto crisotila, cuja lesividade à saúde humana, mesmo em parâmetros controlados, é notoriamente constatada por estudos científicos. A ANPT se posiciona no sentido de que não há nível seguro de exposição ao amianto, consideradas quaisquer das modalidades da fibra, sendo sua utilização já banida de muitas dezenas de países em todo o mundo.

Tramitação: No dia 24/08/2017 houve a sessão que encerrou o julgamento do feito, tendo cinco ministros votado pela procedência do pedido – Rosa Weber (relatora), Edson Fachin, Ricardo Lewandowski, Celso de Mello e Cármen Lúcia (presidente) – e quatro pela improcedência – Alexandre de Moraes, Luiz Fux, Gilmar Mendes e Marco Aurélio. Como não foi atingida a maioria necessária, por não se ter atingido o quorum (seis votos) exigido pelo artigo 97 da Constituição, não foi declarada a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei 9.095/1995, sendo o julgamento destituído de eficácia vinculante, própria das ADIs. Os ministros Dias Toffoli e Luís Roberto Barroso se declararam impedidos e não votaram.

Ação Direta de Inconstitucionalidade 3357

Autor: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI)

relator: Ministro Ayres Brito (sujeito a redistribuição)

Objeto: A CNTI pleiteia a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 11.643, de 21 de junho de 2001, do Estado do Rio Grande do Sul, que proíbe a produção e a comercialização de produtos à base de amianto, no âmbito daquele Estado.

Tramitação: A ANPT teve deferido o ingresso na condição de *amicus curiae* e manifestou-se, inclusive, em sustentação oral, pela constitucionalidade da norma estadual proibitiva da comercialização de produtos que utilizam amianto, em face do perigo que representa à saúde do trabalhador da indústria à base de amianto. Após várias suspensões no julgamento, em 24/08/2017, foi declarada, por maioria, a constitucionalidade de Lei do Estado de São Paulo que proíbe o uso de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto no território estadual. **Também nesta ADI, os ministros declararam, incidentalmente, a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Federal 9.055/1995**, que permitia a extração, industrialização, comercialização e a distribuição do uso do amianto na variedade crisotila no País.

Ação Direta de Inconstitucionalidade 3937

Autor: Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI)

relator: Ministro Marco Aurélio

Objeto: A CNTI pleiteia a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 12.684, de 26 de junho de 2007, do Estado de São Paulo, que proíbe o uso, naquele Estado, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto.

Tramitação: A ANPT teve deferido o ingresso como *amicus curiae*. Após o voto do relator, Ministro Marco Aurélio, julgando procedente o pedido da ação direta, e o voto do Ministro Ayres Britto, julgando-o improcedente, o julgamento foi suspenso. Retomado o julgamento, o Ministro Edson Fachin proferiu voto, julgando improcedente o pedido. Vista solicitada pelo Ministro Dias Toffoli.

Em 24/08/2017, o plenário firmou entendimento, a partir do voto do Min. Dias Toffoli, no sentido de declarar improcedente a ação e a inconstitucionalidade incidental do art. 2º da Lei nº 9.055/1995, vencidos os Ministros Marco Aurélio (relator) e Luiz Fux, que julgavam procedente a ação, e vencido parcialmente o Ministro Alexandre de Moraes, que julgava improcedente a ação, sem declaração incidental de inconstitucionalidade. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Roberto Barroso, sucessor do Ministro Ayres Britto. Na assentada, o Ministro Edson Fachin reajustou seu voto para acompanhar o voto do Ministro Dias Toffoli.

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 234

Autor: Associação Nacional do Transporte de Cargas e Logística

relator: Ministro Marco Aurélio

Objeto: A Associação autora pleiteia a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 12.684, de 26 de junho de 2007, do Estado de São Paulo, que proíbe o uso, naquele Estado, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto.

Tramitação: A ANPT requereu o ingresso na condição de *amicus curiae*. Em 24/10/2012 foi deferida parcialmente medida cautelar, todavia foi determinado o sobrestamento do feito em 26/10/2012.

3.2.2. RESISTÊNCIA AO RETROCESSO SOCIAL

A seguir, as principais atuações judiciais da ANPT que têm por objetivo resistir à redução de direitos sociais.

TRABALHO INFANTIL ARTÍSTICO

STF – Ação Direta de Inconstitucionalidade 5326

Autor: Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT)

relator: Ministro Marco Aurélio Mello

Objeto: A ABERT questiona Recomendações, Provimentos e outros atos que atribuíram à Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar “*causas que tenham como fulcro a autorização para trabalho de crianças e adolescentes, inclusive artístico*”.

Tramitação: A ANPT requereu o ingresso na demanda, na condição de *amicus curiae*, para defender a competência da Justiça do Trabalho. O relator tem indeferido todos os pedidos de intervenção, o que ensejou a interposição de recurso pela ANPT. A matéria foi levada pelo relator ao Plenário do STF em 12/08/2015, para apreciação colegiada do pedido de medida cautelar formulada pela autora, tendo havido pedido de vista da Ministra Rosa Weber, após os votos dos Ministros Marco Aurélio e Edson Fachin, que concediam a cautelar. Em 20/08/2015, o relator deferiu, monocraticamente, a liminar pleiteada. A Ministra Rosa Weber, que havia pedido vista durante o julgamento realizado em agosto/2015, devolveu os autos para julgamento em 18/12/2015. Os autos se encontram conclusos ao relator. A ANPT já se reuniu com diversos Ministros do STF, esclarecendo as razões pelas quais entende devem ser indeferidos os pedidos constantes da ADI.

TERCEIRIZAÇÃO SEM LIMITE

**STF – Agravo em Recurso Extraordinário 713211
(substituído pelo RE 958252) – Repercussão Geral**

Recorrente: Celulose Nipo Brasileira S/A, em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho

relator: Ministro Luiz Fux

Objeto: Possibilidade de terceirização na atividade-fim das empresas, sob a ótica da liberdade empresarial de contratar, nos termos do art. 5º, inciso II, da Constituição da República.

Tramitação: A ANPT requereu o ingresso, na condição de *amicus curiae*, para defender a inconstitucionalidade da liberação da terceirização em atividade-fim das empresas e a constitucionalidade da Súmula 331 do TST. Parecer da Procuradoria-Geral da República opinando pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento. Os autos encontram-se conclusos ao relator.

STF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 324

Autor: Associação Brasileira do Agronegócio (ABAG)

relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Objeto: A ABAG alega inconstitucionalidade de decisões adotadas pela Justiça do Trabalho fundadas na Súmula 331 do TST, que proíbe a terceirização em atividade-fim das empresas, com pedido de tutela de urgência para que se determine aos órgãos jurisdicionais de todas as instâncias a suspensão do andamento de qualquer processo e até mesmo dos efeitos de decisões judiciais já proferidas que tenham por objeto a discussão de legalidade da terceirização de serviços, sob o argumento de que tais processos afrontam a própria liberdade de contratar constitucionalmente assegurada.

Tramitação: A ANPT requereu o ingresso, na condição de *amicus curiae*, sustentando a constitucionalidade da Súmula 331 do TST, com admissão pelo relator. Parecer da Procuradoria-Geral da República opinando pelo não conhecimento da ação e, no mérito, pela improcedência do pedido. Os autos encontram-se conclusos ao relator.

NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO

STF – Ação Direta de Inconstitucionalidade 3931

Autor: Confederação Nacional da Indústria (CNI)

relator: Ministra Carmén Lúcia

Objeto: A CNI pleiteia a declaração de inconstitucionalidade do artigo 21-A da Lei nº 8.213/91, acrescido pela Lei nº 11.430/2006 e dos parágrafos 3º e 5º a 13 do art. 337 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6/5/1999, com a redação atualizada pelo Decreto nº 6.042/2007, que regulam o chamado “nexo técnico epidemiológico”, critério para identificação da natureza eventualmente acidentária da incapacidade do indivíduo para o trabalho.

Tramitação: A ANPT teve admitido seu ingresso na ação, na condição de *amicus curiae*, para defender a constitucionalidade das normas previdenciárias que instituem o nexo técnico epidemiológico. Os autos encontram-se conclusos à relatora.



4

CONCLUSÃO

B uscou-se elencar, ainda que sinteticamente, ao longo desta Agenda Político-Institucional da ANPT, as principais atuações desta entidade de classe que representa os membros do Ministério Público do Trabalho (MPT) de todo o Brasil.

Percebe-se o destacado papel político exercido pela Associação nas mais variadas formas de atuação que desenvolve, voltadas, por um lado, para o fortalecimento institucional do MPT e da atuação de seus membros, com reflexos nos direitos, interesses e prerrogativas destes, porém buscando tratar essas questões como ferramentas para propiciar uma atuação cada vez mais enfática e emblemática deles na defesa e na promoção dos direitos sociais, conforme missão que lhes fora incumbida pela Constituição e pelo ordenamento jurídico como um todo.

Observa-se, portanto, que, para além da defesa dos interesses mais diretos da categoria, a ANPT se consolida definitivamente como agente de transformação social, atuando perante os mais diversos fóruns e instituições públicas e privadas pelo fortalecimento da democracia e do respeito aos direitos humanos, numa pauta que se identifica com as questões mais caras à sociedade como um todo, esta que, não custa repetir, é a efetiva destinatária de todas as relevantes atribuições conferidas ao Ministério Público e aos seus membros.

Urge, pois, que se avance cada vez mais e se fortaleça esta atuação política, tanto no âmbito do Parlamento quanto perante o Governo e o Judiciário, bem como nas mais diversas esferas e instâncias administrativas, para o que se faz necessária a intensificação do trabalho conjunto com as mais variadas entidades e instituições que, juntamente com a ANPT, deparam-se em seu trabalho cotidiano com as dificuldades impostas por um cenário conturbado e, lamentavelmente, contaminado por um viés conservador que preocupantemente tem se apresentado de maneira cada vez mais intensa.

É justamente este contexto preocupante, que demanda uma permanente e ao mesmo tempo dinâmica atuação, que torna cada vez mais imprescindível o fortalecimento de uma coalizão de forças das diversas categorias profissionais e entidades representativas da sociedade em geral em torno do comprometimento com os direitos sociais e com o regime democrático.



@anptbrasil

ANPT

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO

SBS QUADRA 2 BLOCO "S" ED. EMPIRE CENTER
SALAS 1103 A 1108 11º ANDAR - BRASÍLIA/DF CEP: 70070-904
FONE: (61) 3325.7570 - WWW.ANPT.ORG.BR